



---

RELATÓRIO  
SOBRE O GOVERNO  
DA SOCIEDADE

---

---

SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD



## RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

### EXERCÍCIO ECONÓMICO 2021/2022

O presente relatório descreve a estrutura e as práticas de governo societário adoptadas pela Sporting SAD, durante o exercício 2021/2022, em cumprimento do disposto no artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários (adiante CVM) e do modelo de relatório de governo societário aprovado pelo Regulamento da CMVM n.º 4/2013, disponível no site da CMVM em: <https://www.cmvm.pt/pt>

### PARTE I - INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

#### A. ESTRUTURA ACCIONISTA

##### I. Estrutura de capital

**1. Estrutura de capital (capital social, número de acções, distribuição do capital pelos accionistas, etc.), incluindo indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. a) CVM)**

A 30 de Junho de 2022, o capital social da Sporting SAD era de 67.000.000,00 euros, representado por 67.000.000 de acções ordinárias, nominativas e escriturais, cada uma com o valor nominal de um euro.

No dia 16 de Agosto de 2022, em consequência de aumento do capital social da Sociedade por conversão de valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis em acções ordinárias da Sporting SAD representativos das emissões designadas por “VALORES SPORTING 2010” (ISIN PTSCP1ZM0001) e por “VALORES SPORTING 2014” (ISIN PTSCEZM0000), o capital social da Sporting SAD passou a ser de 150.571.872 euros (cento e cinquenta milhões quinhentos e setenta e um mil oitocentos e setenta e dois euros), representado por 150.571.872 (cento e cinquenta milhões quinhentos e setenta e um mil oitocentos e setenta e duas) de acções ordinárias, nominativas e escriturais, cada uma com o valor nominal de um euro, com a seguinte repartição:

Categoria das Acções	30 de Junho de 2022		16 de Agosto de 2022	
	Nrº. Acções	%	Nrº. Acções	%
Categoria A	17.859.437	26,66%	101.359.378	67,32%
Categoria B	49.140.563	73,34%	49.212.494	32,68%
<b>Total</b>	<b>67.000.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>150.571.872</b>	<b>100,00%</b>

São acções da Categoria A as subscritas directamente pelo Sporting Clube de Portugal e enquanto se mantiverem na sua titularidade. São de categoria B as acções detidas pelos restantes accionistas. Os estatutos prevêem direitos especiais inerentes às acções de categoria A que decorrem directamente do regime jurídico aplicável às sociedades anónimas desportivas.

O Decreto-lei n.º 10/2013 de 25 de Janeiro, que consagra o actual regime jurídico aplicável às sociedades anónimas desportivas, prevê os seguintes direitos especiais para as acções de categoria A:

- Conferem direito de veto em quaisquer deliberações submetidas à Assembleia Geral que tenham por objecto a fusão, cisão, ou dissolução da Sociedade e a mudança de localização da sede e dos símbolos do Clube, desde o seu emblema ao seu equipamento;
- Conferem direito a designar, pelo menos, um dos membros do Conselho de Administração, com poder de veto das deliberações de tal órgão que tenham objecto idêntico ao da alínea anterior;
- Só são susceptíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas colectivas de direito público.



Nos termos do art.º 12.º dos Estatutos, a Assembleia Geral não poderá, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das acções da Categoria A.

Estão admitidas à negociação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon 67.000.000 de acções, sendo intenção do Conselho de Administração da Sociedade requerer a admissão à negociação das restantes 83.571.872 acções, resultantes do recente aumento de capital social por conversão de VMOC.

## **2. Restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de acções (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. b) CVM)**

Existem limitações legais à titularidade de acções representativas do capital da Sporting SAD, decorrentes do regime jurídico aplicável às sociedades anónimas desportivas. De entre estas especificidades cumpre realçar:

- A existência de duas categorias de acções, sendo as acções de categoria A as acções subscritas e detidas, a qualquer momento, pelo clube fundador, as quais só são susceptíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas colectivas de direito público;
- O sistema especial de fidelização da Sociedade ao clube fundador, que se traduz, designadamente, na obrigatoriedade de o clube manter uma participação mínima na Sociedade (não inferior a 10%); bem como na atribuição de direitos especiais às acções detidas pelo clube fundador.

Sem prejuízo do exposto, a Sociedade não adoptou quaisquer políticas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem susceptíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

## **3. Número de acções próprias e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as acções próprias (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. a) CVM)**

A Sociedade detém 20 acções próprias que adquiriu por via da fusão por incorporação da sociedade Sporting Património e Marketing, SA na Sporting SAD, que ocorreu em 21 de Novembro de 2014, correspondentes a acções que a sociedade incorporada tinha no capital social da incorporante.

## **4. Acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a Sociedade, excepto se a Sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. j) CVM).**

A Sociedade tem actualmente duas emissões de valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis em acções ordinárias da Sporting SAD (VMOC) representativos das emissões designadas por “VALORES SPORTING 2010” (ISIN PTSCP1ZM0001) e “VALORES SPORTING 2014” (ISIN PTSCPEZM0000).

A primeira emissão - VALORES SPORTING 2010 - no valor de 55.000.000 euros (cinquenta e cinco milhões de euros) correspondente a 55.000.000 de VMOC, escriturais e nominativos, ao valor nominal de um euro cada, foi efectuada mediante subscrição pública. Tal como divulgado no momento do apuramento dos resultados da oferta, no âmbito da garantia de colocação assumida pelo Banco Comercial Português, S.A. e pelo Banco Espírito Santo, S.A., hoje, Novo Banco, S.A., os 54.833.905 VMOC sobrantes, após a satisfação das ordens de subscrição e dos pedidos de subscrição em rateio, foram subscritos da seguinte forma: o Banco Comercial Português, S.A. subscreveu 27.416.953 VMOC e o Novo Banco, S.A. subscreveu 27.416.952 VMOC.

A segunda emissão de VMOC - VALORES SPORTING 2014 - no valor de Euro 80.000.000 (oitenta milhões) correspondentes a 80.000.000 de VMOC, escriturais e nominativos, ao valor nominal de um euro cada, foi efectuada mediante subscrição privada com realização em espécie, consistindo na conversão de créditos detidos sobre a Sporting SAD, pelo Novo Banco SA,



no montante de Euro 24.000.000 euros (vinte e quatro milhões de euros) e pelo Banco Comercial Português, S.A., no montante de 56.000.000 euros (cinquenta e seis milhões de euros).

Em consequência de pedidos de conversão antecipada em acções da Sporting SAD, apresentados entre os dias 13 e 31 de Julho de 2022, nomeadamente 27.571.872 VALORES SPORTING 2010 e 56.000.000 VALORES SPORTING 2014, o número actual de VMOC em cada uma das identificadas emissões é de: 27.428.128 VALORES SPORTING 2010 e 24.000.000 VALORES SPORTING 2014, dos quais o Novo Banco detém 99,97%.

Os contratos de financiamento entre o Grupo Sporting e o Novo Banco incluem, de acordo com a prática normal de mercado, cláusulas que prevêm a faculdade do banco resolver os contratos de financiamento e/ou declarar o vencimento antecipado dos respectivos créditos em caso de mora ou incumprimento das obrigações das entidades do Grupo Sporting e, em consequência do vencimento antecipado dos créditos ou da resolução dos contratos de financiamento o Novo Banco pode, designadamente, converter em acções representativas do capital social da Sporting SAD, nas respectivas datas de conversão, quaisquer VMOC de que seja titular. Em resultado dessa conversão, verificar-se-iam alterações nas participações qualificadas no capital social da Sociedade, sendo que a composição accionista final da Sporting SAD após tal conversão dependerá sempre da titularidade das emissões de VMOC a essa data.

#### **5. Medidas defensivas em caso de mudança de controlo accionista**

Não foram adoptadas quaisquer medidas defensivas, nomeadamente limitação estatutárias relativas ao número de votos, que possam ser exercidos por um único accionista.

#### **6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da Sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. g) CVM.**

A Sociedade não tem conhecimento da existência de acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de exercício de direitos de voto.



## II. Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, são titulares de participações qualificadas (Artigo 29.º-H, n.º 1, als. c) e d) e Artigo 16.º do CVM), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Em resultado da conversão de VMOC descrita no capítulo A.I.1 do presente Relatório do Governo Societário, do consequente aumento do capital social da Sociedade e, bem assim, da diluição das participações sociais, a partir de 16 de Agosto de 2022, de acordo com as comunicações efectuadas à Sociedade, as participações qualificadas no capital da Sporting SAD, nos termos do art.º 29.º-H, n.º 1, als. c) e d) e art.º 16.º do CVM, bem como a percentagem de capital e de votos imputáveis e da fonte e causas da imputação, são as seguintes:

Participações Qualificadas	30 de Junho 2022		16 de Agosto 2022	
	Número de Acções	% Direitos de Voto	Número de Acções	% Direitos de Voto
<b>Sporting Clube de Portugal:</b>				
<b>Directamente:</b>				
Acções da categoria A	17.859.437	26,656%	101.359.378	67,316%
<b>Através de:</b>				
Acções de categoria B				
Sporting SGPS	24.898.382	37,162%	24.962.290	16,578%
Sporting SAD	20	0,000%	20	0,000%
Miguel Ingenerf Duarte Afonso	SCP	72 0,000%	72 0,000%	
Alexandre Matos Jorge Ferreira	SCP	72 0,000%	72 0,000%	
Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto	SAD	100 0,000%	100 0,000%	
Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva	SAD	500 0,001%	500 0,000%	
Luis Alberto Vilalonga Pinto Durão	SAD	122 0,000%	122 0,000%	
<b>Total imputável</b>	<b>42.758.705</b>	<b>63,819%</b>	<b>126.322.554</b>	<b>83,895%</b>
<b>Álvaro Madaleno de Oliveira Sobrinho</b>				
Através de Holdimo - Participações e Investimentos S.A.	20.000.000	29,851%	20.000.000	13,283%
<b>Outros accionistas</b>	<b>4.241.295</b>	<b>6,330%</b>	<b>4.249.318</b>	<b>2,822%</b>
<b>Total do capital próprio</b>	<b>67.000.000</b>	<b>100%</b>	<b>150.571.872</b>	<b>100%</b>

## 8. Indicação sobre o número de acções e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

O número de acções detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade consta do ponto anterior.

O número de obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade, a 30 de Junho de 2022, é o seguinte:



<b>Membros dos Corpos Sociais da Sociedade detentores de Obrigações</b>		<b>Número de Obrigações</b>	<b>Valor em €</b>
<b>Conselho de Administração</b>			
Frederico Nuno Faro Varandas	(SCP e SAD)	<b>1.000</b>	<b>5.000</b>
Francisco Salgado Zenha	(SCP e SAD)	<b>2.000</b>	<b>10.000</b>
André da Costa Cabral Bernardo	(SCP e SAD)	<b>600</b>	<b>3.000</b>
Nuno Jorge Lopes Correia da Silva	SAD	-	
Maria José Engrola Serrano	(SCP e SAD)	-	
<b>Conselho Fiscal</b>			
Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto	(SAD)	-	
Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva	(SAD)	-	
Catarina Machado Alves Soares Cunha	(SAD)	-	
Luis Alberto Vilalonga Pinto Durão	(SAD)	-	

**9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. i) do CVM), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.**

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes necessários à gestão e ao governo da Sociedade, nos termos da lei, em particular do Código das Sociedades Comerciais, dos Estatutos e do Regulamento do Conselho de Administração, neles se incluindo, nomeadamente, a definição e implementação da estratégia e das principais políticas da Sociedade, a direcção, organização e coordenação da Sociedade e dos seus diversos departamentos, e em geral, todas as matérias que devam ser consideradas estratégicas para o desenvolvimento da Sporting SAD.

As deliberações sobre aumentos de capital são matéria da competência da Assembleia Geral.

Contudo, os Estatutos prevêem que o Conselho de Administração pode, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, elevar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de dezoito milhões de euros, através de subscrição particular junto de investidor, ou investidores, de referência seleccionados pelo Conselho de Administração, com emissão de até dezoito milhões de novas acções ordinárias de categoria B, escriturais e nominativas, com o valor nominal de um euro cada e com preço de subscrição de um Euro cada, fixando as demais condições de emissão e subscrição das emissões.

**10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.**

Não existem relações significativas de natureza comercial entre a Sociedade e os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização da Sociedade ou de sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo.

As relações de natureza comercial existentes entre a Sociedade e as entidades titulares de participações qualificadas encontram-se divulgadas no Relatório e Contas da Sporting SAD, bem como no ponto 90 do presente relatório.



## B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

### I. ASSEMBLEIA GERAL

#### a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

##### 11. Identificação e cargo dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respectivo mandato

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ainda ser eleito um vice-presidente.

Nos termos do art. 11º dos Estatutos, o mandato da Mesa da Assembleia Geral é de quatro anos, renovável.

A Mesa da Assembleia Geral da Sociedade, eleita na Assembleia Geral de 26 de Outubro de 2018, para o quadriénio em curso (2018/2022), tem a seguinte composição:

**Presidente:** Bernardo Manuel d’ Almeida e Vasconcelos Diniz de Ayala

**Vice-Presidente:** Ana Carla Mendes Diogo Pereira

**Secretário:** Manuel Maria de Carvalho Pinto Cordeiro Ferreira

A Sociedade disponibiliza ao Presidente da Mesa da Assembleia todos os meios necessários para que este possa convocar, preparar e realizar as Assembleias Gerais de forma independente e eficiente. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode requerer, sempre que assim o pretender, para apoio ao exercício da sua função, a estrutura de recursos humanos e logísticos da Sociedade.

#### b) Exercício do direito de voto

##### 12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de acções, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. f) do CVM).

###### 12.1 Limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de acções

A Sociedade incentiva os seus accionistas à participação nas Assembleias Gerais, nomeadamente ao colocar à disposição dos accionistas os meios necessários ao exercício do voto por correspondência. Adicionalmente, a Sociedade disponibiliza no seu *site*, desde a data da convocatória de cada Assembleia Geral, minutas de documentos destinados a facilitar o acesso à informação necessária à emissão das comunicações a efectuar pelos accionistas para a sua presença ou representação na Assembleia, bem como faculta um endereço electrónico dedicado à comunicação entre accionistas e o Presidente da Mesa e ainda coloca à disposição uma equipa de trabalho dedicada ao apoio do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e aos accionistas.

Os Estatutos da Sociedade não estabelecem qualquer limitação ao número de votos que podem ser emitidos por um accionista.

Nos termos do art.º 9º n.º 3 dos estatutos da Sociedade, e sem prejuízo da hipótese de agrupamento, a cada cem acções corresponde um voto. Os acionistas detentores de menor número de ações podem agrupar-se para completar esse número ou número superior e fazer-se representar por um dos agrupados, enquanto os acionistas sem direito de voto apenas têm o direito de estar presentes.



## 12.2 Representação

O direito de voto por representação e o modo como este pode ser exercido constam das respectivas convocatórias das Assembleias Gerais, em observância da lei e dos Estatutos.

A representação voluntária de qualquer accionista poderá ser cometida a outro accionista, a membro do Conselho de Administração, a cônjuge, descendente ou ascendente do accionista, ou a terceiro, nos termos do disposto no artigo 10º dos Estatutos e no art.º 380.º do Código das Sociedades Comerciais, estando disponível o formulário do instrumento de representação no sítio da Internet [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt).

Os instrumentos de representação voluntária de accionistas na Assembleia Geral (cartas mandadeiras) deverão ser remetidos ou entregues na sede social da sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

As pessoas colectivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, a remeter ou a entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## 12.3 Voto por correspondência

Não existem regras estatutárias que afastem o direito de voto por correspondência.

A Sociedade disponibiliza, no seu *site* da internet, uma minuta para o exercício do direito de voto por correspondência, de acordo com as regras previstas no parágrafo anterior.

Os accionistas com direito de voto poderão, de harmonia com o disposto no art.º 22.º do CVM, exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da Ordem de Trabalhos da Assembleia.

A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, no caso de o accionista ser uma pessoa colectiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem o represente, com a assinatura reconhecida legalmente nessa qualidade.

As declarações de voto, acompanhadas dos elementos referidos no parágrafo anterior, devem ser inseridas em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apresentadas em mão na Sede da Sociedade, ou aí recebidas através de correio registado.

O escrutínio dos votos por correspondência será feito pela Mesa da Assembleia Geral, por adição aos votos expressos na Assembleia, considerando-se, na hipótese de agrupamento, os votos relativos aos quais os diversos titulares indiquem a vontade de agrupar e preencham os requisitos para tal.

## 12.4 Voto electrónico

Não existem regras estatutárias que impeçam o voto por meios electrónicos.

A concentração da estrutura do capital social (concretamente pela detenção, directa e indirecta, de 83,895% por um accionista e de 98,596% do capital social por três accionistas), a baixa média de presenças de accionistas nas Assembleias Gerais têm justificado a não implementação do voto electrónico. Em todo o caso a Sociedade procura incentivar a participação à distancia dos accionistas, quer através do voto por procuração, quer através do voto por correspondência, disponibilizando, para o efeito, no seu *site* da internet, as minutas dos documentos necessários.

## 13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do artigo 20.º do CVM



Não aplicável. Os Estatutos não prevêem qualquer limitação aos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do artigo 20.º do CVM.

#### **14. Identificação das deliberações accionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.**

As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam maiorias qualificadas.

A Sociedade não adoptou mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus accionistas.

Os estatutos prevêem direitos especiais inerentes às acções de categoria A, detidas pelo Clube fundador, o Sporting Clube de Portugal, direitos que decorrem directamente do regime jurídico aplicável às sociedades anónimas desportivas.

Nos termos do art.º 12.º dos Estatutos, a Assembleia Geral não poderá, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das acções da Categoria A. São acções da Categoria A as subscritas directamente pelo Sporting Clube de Portugal e enquanto se mantiverem na sua titularidade.

A regra estatutária prevista no artigo 12º, a qual garante a participação do Clube nas assembleias gerais e em todas as respectivas deliberações, resulta da necessidade de assegurar a estabilidade da Sociedade e o seu regular funcionamento com vista à realização do seu objeto social. Nesse sentido, a Sporting SAD entende que a recomendação II.2 deverá ser considerada adoptada.

Adicionalmente, é necessária a unanimidade dos votos estatutariamente correspondentes às acções da categoria A, isto é, as detidas pelo Sporting Clube de Portugal, para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, sobre as seguintes matérias:

- fusão, cisão, ou dissolução da sociedade, a mudança de localização da sede e dos símbolos do clube, desde o seu emblema ao seu equipamento;
- o poder de designar pelo menos um dos membros do Conselho de Administração, com direito de veto das respectivas deliberações que tenham objecto idêntico ao da alínea anterior.

## **II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO**

### **a) Composição**

#### **15. Identificação do modelo de governo adoptado.**

A estrutura do governo societário da Sporting SAD, baseada no modelo latino, é composta pelos seguintes órgãos sociais eleitos pela Assembleia Geral: o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

O Conselho de Administração é o órgão responsável por gerir os negócios da Sociedade, praticar todos os actos de administração compreendidos no seu objecto social, definir e aprovar a estrutura organizacional, o plano estratégico, as políticas gerais da Sociedade, incluindo a política de risco, bem como coordenar a sua execução e dos respectivos sistemas de implementação.

A 26 de Outubro de 2018, o Conselho de Administração aprovou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15.º n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, bem como no artigo 10.º n.º 1 do Regulamento do Conselho de Administração, a constituição de uma Comissão Executiva, a quem foi delegada a gestão corrente da Sporting SAD, composta por: Frederico Nuno Faro Varandas (Presidente), Francisco Albuquerque Salgado Zenha, João Ataíde Ferreira Sampaio e Miguel Garcia Rodrigues Cal.

Em face da renúncia, em 27 de Março de 2020, de Miguel Garcia Rodrigues Cal, e subsequente designação, por cooptação, de André da Costa Cabral Bernardo, bem como da renúncia de João Ataíde Ferreira Sampaio, em 10 de Março de 2022, o



Conselho de Administração, procedeu à recomposição da Comissão Executiva, a qual, actualmente, tem a seguinte composição: Frederico Nuno Faro Varandas (Presidente), Francisco Albuquerque Salgado Zenha e André da Costa Cabral Bernardo.

O Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas são no modelo de governo adoptado os órgãos de fiscalização da Sociedade.

A Sociedade dispõe ainda de uma comissão, composta por accionistas, a quem compete, nos termos do artigo 18.º dos Estatutos, a definição da política de remuneração dos órgãos sociais (adiante designada por Comissão de Remunerações).

À excepção do Secretário Efectivo e Suplente, todos os demais órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral de Accionistas.

O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

O modelo adoptado e a estreita relação e proximidade dos órgãos sociais, em particular do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, entre si e com os diversos departamentos e colaboradores da Sociedade permite que seja assegurado aos membros dos órgãos sociais o acesso a toda a informação relevante, incluindo, designadamente, as actas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias, propostas de deliberação e anexos, que se encontram arquivadas junto do Secretário da Sociedade. Adicionalmente, os membros dos órgãos sociais têm acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal entendem que a estrutura, organização e funcionamento do modelo de governo da Sociedade, bem como a composição dos órgãos sociais, é adequada à especificidade da actividade desportiva de futebol, à estrutura accionista da Sociedade, à dimensão da mesma, bem como à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade.

#### **16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. h)) do CVM.**

Nos termos da lei e dos Estatutos, e sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, os Administradores são eleitos pela Assembleia Geral de accionistas.

Em conformidade com o disposto no Regime Jurídico das Sociedades Desportivas (art.º 23º, n.º 2, alínea b) do Decreto Lei 10/2013 de 25 de Janeiro de 2013), os Estatutos da Sociedade prevêem, no seu art.º 14º n.º 3, que um dos membros do Conselho de Administração seja designado pelo Sporting Clube de Portugal, na qualidade de detentor das acções da categoria A, mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita, tendo esse membro do Conselho de Administração direito de veto nas deliberações sobre as matérias que caibam na competência do Conselho de Administração, referidas no art.º 13.º n.º2 dos Estatutos, de acordo com o disposto no Regime Jurídico das Sociedades Desportivas.

O membro do Conselho de Administração designado pelo Sporting Clube de Portugal, na qualidade de detentor das acções da categoria A, é o Presidente do Conselho de Administração, Frederico Nuno Faro Varandas.

Nos termos da lei, o Conselho de Administração pode, faltando definitivamente um ou mais administradores, deliberar a sua nomeação por cooptação, devendo essa deliberação do Conselho de Administração ser ratificada na Assembleia Geral seguinte.

Tendo em vista a melhoria do desempenho dos órgãos sociais da Sporting SAD e o equilíbrio na respectiva composição, os candidatos aos cargos de administração e de fiscalização da Sociedade deverão ter um perfil adequado às actividades prosseguidas pela Sporting SAD e à estratégia definida para os próximos anos, sendo escolhidos tendo em consideração,



nomeadamente, a integridade, a educação, a disponibilidade, a formação profissional, a experiência e a diversidade com que o candidato pode contribuir para os órgãos de administração e de fiscalização, incluindo a diversidade de género, conforme resulta do Capítulo VI da Secção B do presente relatório, em linha com a Política de Diversidade nos órgãos de administração e fiscalização, aprovada pelo Conselho de Administração em 21 de Julho de 2022, que se encontra disponível em [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt)

A Política de Diversidade nos órgãos de administração e fiscalização tem como objectivo promover, de acordo com as competências de cada órgão, a diversidade no seio do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, particularmente no que respeita aos seguintes critérios: idade, género, formação académica e experiência profissional.

A selecção dos membros dos órgãos sociais tem, igualmente, em conta a especificidade da actividade desportiva de futebol, aliada à dimensão da Sociedade, à sua particular estrutura accionista e ao respectivo *free float* (que, nesta data é de 2,822%).

Quer em caso de eleição pela Assembleia Geral, quer em caso de ratificação pela mesma de cooptação efectuada pelo Conselho de Administração, são divulgados ao mercado, juntamente com as propostas de deliberação, as qualificações académicas, profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade, bem como uma breve fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo de cada um dos candidatos à função a desempenhar.

### 17. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efectivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

A Administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número não inferior a três, nem superior a onze.

O Conselho de Administração da Sporting SAD, eleito ou designado, para o mandato correspondente ao quadriénio 2018/2022, tinha a seguinte composição: Frederico Nuno Faro Varandas (Presidente), Francisco Albuquerque Salgado Zenha, João Ataíde Ferreira Sampaio, André da Costa Cabral Bernardo, Nuno Jorge Lopes Correia da Silva e Maria José Engrola Serrano.

O Presidente do Conselho de Administração, Frederico Nuno Faro Varandas, foi designado pelo accionista SCP, como representante das acções de categoria A da Sociedade, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º14.º n.º 3 dos Estatutos da mesma.

Os Administradores Francisco Albuquerque Salgado Zenha, João Ataíde Ferreira Sampaio, Nuno Jorge Lopes Correia da Silva foram eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, realizada em 26 de Outubro de 2018.

O Administrador André da Costa Cabral Bernardo foi designado, por cooptação, pelo Conselho de Administração, em 27 de Março de 2020, assegurando a substituição de Miguel Garcia Rodrigues Cal, o qual, tendo sido eleito na Assembleia Geral de 26 de Outubro de 2018, apresentou renúncia ao cargo em 27 de Março de 2020. Nos termos da lei, a cooptação foi ratificada pela Assembleia Geral de accionistas de 29 de Setembro de 2020.

Na Assembleia Geral da Sociedade de 1 de Outubro de 2019, tendo em vista assegurar o cumprimento pela Sporting SAD do regime de representação equilibrada entre homens e mulheres, ao nível do Conselho de Administração da Sociedade, decorrente do disposto na Lei 62/2017 de 1 de Agosto, foram eleitas as Administradoras Maria José Engrola Serrano e Sara Alves Martins de Araújo Sequeira.

A Administradora Sara Alves Martins de Araújo Sequeira apresentou renúncia ao cargo em 2 de Novembro de 2020.

O Administrador João Ataíde Ferreira Sampaio apresentou renúncia ao cargo em 10 de Março de 2022.

Assim, o actual Conselho de Administração tem a seguinte composição:

<b>Presidente:</b>	Frederico Nuno Faro Varandas
<b>Vogais:</b>	Francisco Albuquerque Salgado Zenha
	André da Costa Cabral Bernardo
	Nuno Jorge Lopes Correia da Silva
	Maria José Engrola Serrano



## 18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes

O Conselho de Administração inclui um número adequado de membros não executivos que garantem a efectiva capacidade de supervisão e acompanhamento da actividade dos membros executivos, tendo em conta, nomeadamente, a estrutura accionista e dispersão do capital da Sporting SAD.

O Conselho de Administração tem a seguinte composição, considerando a natureza executiva e não executiva dos seus membros:

Membros executivos: Frederico Nuno Faro Varandas, Francisco Albuquerque Salgado Zenha e André da Costa Cabral Bernardo.

Membros não executivos: Nuno Jorge Lopes Correia da Silva e Maria José Engrola.

Os membros do Conselho de Administração não são independentes.

Com efeito, Frederico Nuno Faro Varandas, Francisco Albuquerque Salgado Zenha e André da Costa Cabral Bernardo e Maria José Engrola Serrano são membros do Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal, entidade que detém, entidade que detém, directa e indirectamente, desde 16 de agosto de 2022, 83,895% do capital social e direitos de voto da Sporting SAD.

Por outro lado, Nuno Jorge Lopes Correia da Silva é administrador da Holdimo Participações e Investimentos, SA, entidade que detém, desde 16 de agosto de 2022, 13,283% do capital social e direitos de voto da Sporting SAD.

Os membros não executivos do Conselho de Administração estão presentes nas reuniões do Conselho e têm acesso à informação relevante sobre a actividade da Sociedade, com possibilidade de requerer aos administradores executivos informação relativa à mesma.

Por outro lado, os membros executivos, em particular o Presidente do Conselho de Administração, presta regularmente informação aos membros não executivos sobre os negócios e operações relevantes da actividade da Sociedade.

A administração executiva entende que não se verificavam constrangimentos à participação dos membros não executivos do Conselho de Administração na actividade da Sociedade.

A prevenção de conflitos de interesses no desempenho das funções de administradores é regulada nos termos do art.º 9.º, n.º 5 e 6 do Regulamento do Conselho de Administração, nos termos dos quais não podem votar sobre assuntos os administradores em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Sociedade.

Caso algum membro do Conselho de Administração se considere impedido de votar, em virtude de eventual incompatibilidade ou conflito de interesses, deve informar com antecedência o Presidente do impedimento e ditar para a acta declaração respeitante a tal situação.

## 19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração

Com referência à actual composição do Conselho de Administração, descrita no Capítulo 17 do presente relatório, informa-se sobre as qualificações e outros elementos curriculares nos seguintes termos:

### Presidente do Conselho de Administração - Frederico Nuno Faro Varandas

- **Qualificações académicas:**  
Licenciado em Medicina pela Universidade Nova de Lisboa e em Medicina Militar pela Academia Militar



Pós-Graduado em Saúde Militar  
Condecorado com a Medalha Dom Afonso Henriques no Exercício da FND no Afeganistão  
Especialista em Medicina Clínica e de Reabilitação  
Especialista em Medicina Desportiva

- **Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:**

Director Clínico do Sporting Clube de Portugal  
Fundador e Director Clínico da ComCorpus Clinic  
Fundador e Presidente das Jornadas Internacionais e Desportivas do Sporting CP  
Presidente do Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal  
Presidente do Conselho de Administração da Sporting – SGPS, S.A.  
Presidente do Conselho de Administração da Sporting Comunicação e Plataformas, S.A.;  
Presidente do Conselho de Administração da Sporting Multimédia, S.A.;  
Presidente do Conselho de Administração da Fundação Sporting Clube de Portugal;

#### Vogal - Francisco Albuquerque Salgado Zenha

- **Qualificações académicas:**

Licenciado em Gestão de Empresas na Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.  
Certificado pelo FCA – Financial Conduct Authority

- **Actividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos**

Barclays – Co-Responsável pela área de Soluções de Balanço para Instituições Financeiras em Portugal.  
Barclays – Mercado de Capitais: Responsável de Crédito e Loans para Instituições Financeiras em Portugal  
Barclays – Mercado de Capitais: Consultor na área de Distribuição de Crédito para Instituições financeiras em Espanha.  
Vice-Presidente do Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal  
Administrador da Sporting SGPS  
Administrador da Sporting Comunicação e Plataformas, SA  
Administrador da Sporting Multimédia, S.A.;  
Administrador da Fundação Sporting

#### Vogal - André da Costa Cabral Bernardo

- **Qualificações académicas:**

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (2002)  
Mestrado em Corporate Finance pelo ISCTE (2003)  
MBA – INSPER (2011)

- **Actividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos**

Nos últimos dez anos exerceu funções no grupo Telefónica S.A.  
Entre 2010 e 2012 exerceu diversas funções na Vivo, SA (São Paulo, Brasil) e, desde 2012, como “Head of Global Pricing Strategy” no departamento “Chief Commercial Digital Officer”, no Centro Corporativo em Madrid, Espanha.  
Vogal do Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal  
Administrador da Sporting SGPS  
Administrador da Sporting Comunicação e Plataformas, SA  
Administrador da Sporting Multimédia, S.A.;  
Administrador da Fundação Sporting



#### Vogal - Nuno Jorge Lopes Correia da Silva

- **Qualificações académicas:**  
Licenciado em Gestão de Previdência e Segurança Social, pela Universidade Internacional de Lisboa.  
Licenciado em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa  
Pós-graduação em Economia e Política Social pelo ISEG – Instituto de Economia e Gestão.
- **Actividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos:**  
Sócio gerente das empresas Cidade Imaginada, investimentos imobiliários e DTF, Design and Tradition Portuguese Furniture  
É Vice-Presidente e administrador executivo da HOLDIMO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO, SA.  
Consultor Financeiro da Personal Finance entre 2011 e 2013

#### Vogal - Maria José Engrola Serrano

- **Qualificações académicas:**  
Frequência do Curso de Direito na Universidade Lusófona.
- **Actividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos:**  
Ajudante junto da Conservatória Registo Predial de Lisboa (Instituto de Registos e Notariado).  
Vice-Presidente do Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal  
Administradora da Fundação Sporting

#### 20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com accionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

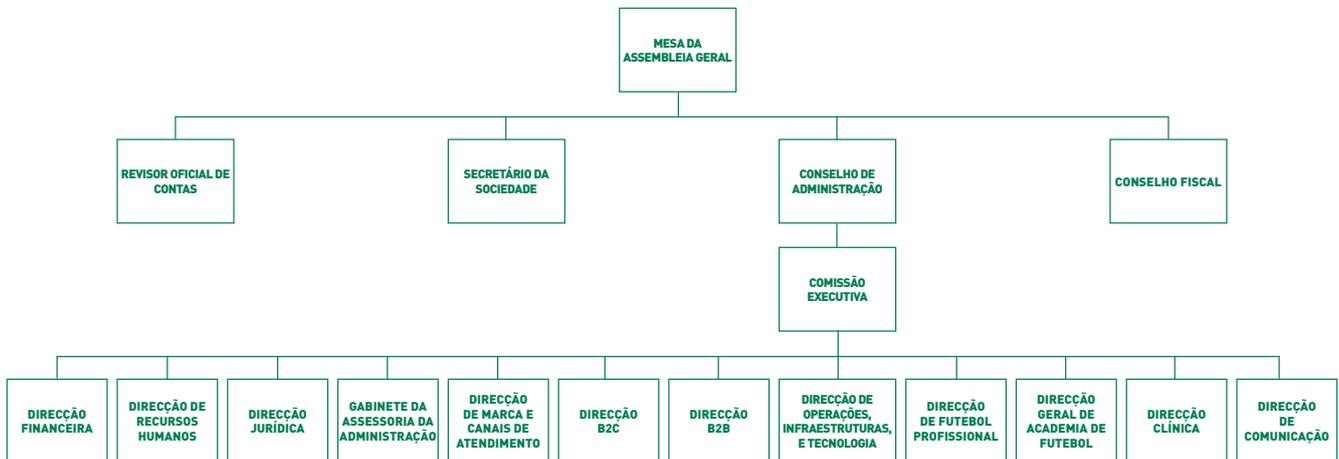
Os membros do Conselho de Administração Frederico Nuno Faro Varandas, Francisco Albuquerque Salgado Zenha, André da Costa Cabral Bernardo e Maria José Engrola Serrano são membros do Conselho Directivo do Sporting Clube de Portugal.

Por outro lado, Frederico Nuno Faro Varandas e Francisco Albuquerque Salgado Zenha são, respectivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração da Sporting, SGPS, SA.

Nuno Correia da Silva é Vice-Presidente da Holdimo Participações e Investimentos, SA.

Tanto quanto é do conhecimento da Sociedade não existem quaisquer outras relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com accionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

## 21. Organograma relativo à repartição de competências entre os vários órgãos sociais e departamentos da Sociedade



A estrutura do governo societário da Sporting SAD, baseada no modelo latino, é composta pelos seguintes órgãos sociais, eleitos pela Assembleia Geral: o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

Adicionalmente a Sociedade tem (i) uma Comissão Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, que assegura a gestão corrente, recorrendo às diversas áreas funcionais de apoio à gestão e ao negócio, que actuam de acordo com as linhas e orientações operacionais e estratégicas definidas pelo Conselho de Administração e (ii) uma comissão de accionistas, eleita pela Assembleia Geral, responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, de acordo com a política de remuneração que propõe aos accionistas, a qual é discutida e votada na Assembleia Geral anual da Sociedade.

### Competências dos órgãos sociais:

**Assembleia Geral** – presidida pela Mesa da Assembleia geral, constitui o órgão máximo da sociedade, sendo composto pela universalidade dos accionistas. Este órgão social reúne pelo menos uma vez por ano para aprovar o relatório e contas e a proposta de aplicação de resultados, avaliar o desempenho do Conselho de Administração e o do Conselho Fiscal e, bem assim, aprovar a política de remunerações proposta pela Comissão de Remunerações.

**Conselho de Administração** – constitui o órgão responsável pela gestão da actividade da Sociedade, nos termos previstos nos respectivos estatutos e na lei, competindo-lhe, nos termos da lei, dos estatutos e do respectivo regulamento de funcionamento, nomeadamente:

- Escolher o seu Presidente e Vice-Presidente na ausência de designação pela Assembleia Geral;
- Proceder à cooptação de administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer, sem prejuízo da ratificação por Assembleia Geral;
- Requerer ao Presidente a convocação da Assembleia Geral;
- Aprovar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade e submetê-los para aprovação na Assembleia Geral;
- Submeter à Assembleia Geral quaisquer propostas que sejam da responsabilidade do órgão de gestão;
- Definir as políticas gerais e de estratégia da Sporting SAD, incluindo extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade, bem como modificações importantes na organização da mesma;
- Delegar em algum ou alguns dos seus membros, na medida permitida por lei, poderes de gestão e de representação, para actos isolados ou para categorias de actos;



- h) Ratificar quaisquer actos que, em seu nome, o Presidente ou quem o substitua devam levar a cabo, em situações de urgência;
- i) Contratar e substituir o auditor externo escolhido;
- j) Delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da Sporting SAD, nos termos e com o alcance da deliberação de delegação, sua ampliação ou redução;
- k) Designar o Secretário da Sociedade e o respectivo suplente;
- l) Aprovar o respectivo regulamento interno, bem como o regulamento da Comissão Executiva;
- m) Avaliar anualmente o modelo de governo da Sporting SAD, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas idóneas para os superar;
- n) Assegurar que a Sporting SAD dispõe de sistemas eficazes de controlo interno, de gestão de riscos e de auditoria interna;
- o) Garantir que o responsável pela fiscalização e pelouro financeiro da Sporting SAD, conjuntamente com o responsável pelo pelouro financeiro do Sporting Clube de Portugal, elaboram os relatórios respeitantes à execução do Caso Base, previstos no Acordo Quadro referente à reestruturação financeira do Grupo Sporting Clube de Portugal, celebrado aos 14 de Novembro de 2014;
- p) Elaborar os relatórios e contas anuais da Sociedade
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- r) Prestar cauções e garantias pela Sociedade.

O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sporting SAD numa Comissão Executiva por si designada, nos termos previstos no art.º 407.º n.º 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 15.º n.º 2 dos estatutos, bem como pode encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias de administração, sem que tais delegações excluam a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

A 26 de Outubro de 2018 o Conselho de Administração aprovou a constituição, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15.º n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, bem como no artigo 10.º n.º 1 do Regulamento do Conselho de Administração, de uma Comissão Executiva a quem foi delegada a gestão corrente da Sporting SAD. Em face da renúncia, em 27 de Março de 2020, de Miguel Garcia Rodrigues Cal, e subsequente designação, por cooptação, de André da Costa Cabral Bernardo e, bem assim, da renúncia de João Ataíde Ferreira Sampaio em 10 de Março de 2022, o Conselho de Administração procedeu à recomposição da Comissão Executiva, a qual, actualmente, tem a seguinte composição: Frederico Nuno Faro Varandas (Presidente), Francisco Albuquerque Salgado Zenha e André da Costa Cabral Bernardo.

Nos termos do disposto no artigo 407.º n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, as matérias indelegáveis pelo Conselho de Administração são as seguintes:

- a) Escolha do seu Presidente
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- d) Elaboração dos Relatórios e Contas Anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- f) Mudança de sede e aumentos de capital;
- g) Deliberação sobre projectos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade.

No seio do Conselho de Administração os pelouros estão distribuídos, entre os administradores executivos, da seguinte forma:

<b>Membros</b>	<b>Responsabilidades</b>	<b>Pelouros</b>
Frederico Nuno Faro Varandas	Presidente	Futebol, coordenação geral, desenvolvimento estratégico, relações com clubes, sociedades anónimas desportivas, LPFP e FPF.
Francisco Salgado Zenha	Administrador	Financeiro, governance, jurídico, recursos humanos, representante das relações com o mercado e internacional;
André Cabral Bernardo	Administrador	Estratégia, Marketing e Operações

**Conselho Fiscal** – constitui o órgão responsável pela fiscalização dos negócios da Sociedade, competindo-lhe nos termos da lei e do respectivo regulamento, nomeadamente:

- Fiscalizar a administração da sociedade;
- Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade,
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma concreta avaliação do património e dos resultados;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração;
- Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- Fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- Seleccionar o Revisor Oficial de Contas, definindo os critérios e processo de selecção;
- Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais e zelar para que sejam asseguradas, no seio da Sociedade, as condições adequadas ao exercício da actividade do revisor oficial de contas;
- Agir como interlocutor da Sociedade perante o Revisor Oficial de Contas, e ser o primeiro destinatário dos relatórios por este realizados;
- Proceder à avaliação anual da actividade desempenhada pelo Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo, propondo a sua destituição à Assembleia Geral, sempre que se verifique justa causa para o efeito;
- Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

**Comissão Executiva** – constitui o órgão responsável pela gestão corrente da Sociedade, competindo-lhe, nos termos da lei, dos estatutos e do respectivo regulamento, os seguintes poderes delegados:

- Assegurar a decisão, gestão e acompanhamento estratégico da actividade societária, dentro dos limites legais do art.º 407.º n.º 4 do CSC, tendo, em particular, poderes para negociar, celebrar, modificar e promover a celebração de quaisquer contratos, incluindo entre outros, contratos de trabalho, contratos de trabalho desportivos, contratos de cedência e de aquisição temporária ou definitiva de jogadores, contratos de formação desportiva, contratos de prestação serviços desportivos e todos aqueles que se verifiquem necessários à prossecução do objecto social;



- b) Desenvolver, planear e programar as linhas de actuação do Conselho de Administração, no plano interno e externo do exercício social, dando plena prossecução aos objectivos sociais afectos aos fins da Sociedade, tendo como especial objectivo assistir o Conselho de Administração na verificação adequada dos instrumentos de supervisão da situação económico-financeira;
- c) assistir o Conselho de Administração na actualização das suas estruturas de assessoria e suporte funcional, bem como na definição de procedimentos, com adequação consistente à evolução das necessidades do negócio.

**Revisor Oficial de Contas** – constitui o órgão de fiscalização responsável pela certificação legal da informação financeira da Sociedade, competindo-lhe, nos termos da lei, nomeadamente:

- a) Verificar a regularidade de todos os livros, registos contabilísticos e documentos de suporte;
- b) Sempre que achar conveniente e através de meios que considere adequados, verificar a extensão de numerário e valores de qualquer tipo de activos ou títulos pertencentes à Sociedade ou por esta recebidos como garantia, depósito ou com outro propósito;
- c) Verificar a exactidão das demonstrações financeiras e exprimir a sua opinião sobre as mesmas na Certificação Legal das Contas e no Relatório de Auditoria;
- d) Verificar que as políticas contabilísticas e os critérios de valorização adoptados pela Sociedade resultam na correcta valorização dos activos e dos resultados;
- e) Realizar quaisquer exames e testes necessários para a auditoria e certificação legal das contas e realizar todos os procedimentos estipulados pela lei;
- f) Verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações e a eficácia e funcionamento dos mecanismos de controlo interno reportando quaisquer deficiências ao Conselho Fiscal, nos termos, no âmbito e dentro dos limites das suas competências legais e procedimentais;
- g) Atestar que o Relatório de Governo da Sociedade inclui os elementos exigidos legalmente, nomeadamente os referidos no artigo Artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários.

**Comissão de Remunerações/Comissão de Accionistas** – a Comissão de Remunerações, que nos estatutos da Sociedade é designada por comissão de accionistas, em função da sua composição, está prevista no art.º 18.º dos estatutos, sendo o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, de acordo com a política de remuneração que propõe aos accionistas, a qual é discutida e votada na Assembleia Geral anual da Sociedade.

## b) Funcionamento

### 22. Existência e local onde pode ser consultado o regulamento de funcionamento do Conselho de Administração

O Conselho de Administração funciona de acordo com o regulamento de funcionamento que se encontra divulgado no sítio da Sociedade em: [Regulamento do Conselho de Administracao.pdf \(scpconteudos.pt\)](https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento_do_conselho_de_administracao.pdf) - [https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento\\_do\\_conselho\\_de\\_administracao.pdf](https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento_do_conselho_de_administracao.pdf)

### 23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração às reuniões realizadas.

No exercício de 2021/2022 o Conselho de Administração reuniu doze vezes, tendo sido lavradas actas das reuniões. A assiduidade dos membros do Conselho de Administração nas respectivas reuniões é de 83%, incluindo a participação por meios telemáticos.

#### **24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.**

A avaliação e apreciação geral da administração da Sociedade e de cada um dos seus membros é, nos termos da lei, em particular do Código das Sociedades Comerciais, feita pelos accionistas da Sociedade, na Assembleia Geral anual.

A avaliação de desempenho da administração e, bem assim, da administração executiva é efectuada pelo Conselho de Administração, tendo em vista avaliar o cumprimento da estratégia e principais políticas da Sociedade, bem como o cumprimento dos planos financeiros, a gestão de riscos, o funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito.

A avaliação de desempenho dos administradores executivos está intimamente ligada com a obtenção de resultados no contexto específico do futebol, mas igualmente em função do cumprimento de objectivos financeiros, sendo essa avaliação de desempenho uma das competências da Comissão de Remunerações.

O Conselho de Administração entende não haver necessidade de se criarem comissões com esse fim específico em virtude da especificidade da sua actividade como sociedade desportiva, designadamente pela exposição, visibilidade e escrutínio público da gestão da própria actividade, aliada à dimensão da Sociedade e à sua estrutura accionista.

#### **25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.**

A avaliação de desempenho dos administradores executivos tem por base um modelo de avaliação de desempenho a aplicar pela Comissão de Remunerações, em função do cumprimento de diferentes objectivos desportivos e financeiros:

- i. Objectivos desportivos: definidos por referência aos resultados obtidos pela equipa profissional de futebol (Equipa A), podendo ser proporcionais ao rendimento que a Sociedade obtiver uma vez alcançados esses objectivos.
- ii. Objectivos financeiros: definidos por referência a metas financeiras sustentáveis e limitadas pelos objectivos estipulados no Acordo Quadro de Reestruturação Financeira celebrado entre a Sociedade e as Instituições Bancárias a 14 de Novembro de 2014, alterado em 9 de Outubro de 2019, tal como pelas regras de *Fair Play* Financeiro da UEFA.

#### **26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.**

A actividade profissional dos actuais membros do Conselho de Administração, a indicação de outras empresas onde desempenhem funções de administração e outras actividades relevantes exercidas encontra-se descrita no ponto 19.

Os membros do Conselho de Administração apresentam um elevado grau de disponibilidade para o exercício das respectivas funções, sendo esta disponibilidade confirmada pela sua assiduidade nas reuniões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, e pelo trabalho desenvolvido na Sociedade, verificado anualmente pela Comissão de Vencimentos no âmbito da avaliação do desempenho dos administradores.

Não existe qualquer regulamento interno ou documento equivalente que estabeleça o regime de actuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.

#### **c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados**



## 27. Identificação das comissões criadas pelo Conselho de Administração

### Comissão Executiva

Conforme referido no ponto II números 15 e 21 supra, no seio do Conselho de Administração foi criada apenas a Comissão Executiva, a quem compete a gestão corrente da Sociedade.

A Comissão Executiva dispõe de um Regulamento de funcionamento que pode ser consultado no endereço electrónico da Sociedade em: [Regulamento da Comissão Executiva da SPORTING SAD](#)

## 28. Composição da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

A Comissão Executiva é composta pelos administradores executivos: Frederico Nuno Faro Varandas, Francisco Albuquerque Salgado Zenha e André da Costa Cabral Bernardo, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

## 29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das actividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

A Comissão Executiva, que é a única comissão criada pelo Conselho de Administração, coordena operacionalmente as direcções funcionais e os diferentes negócios, reunindo com os respectivos directores numa base periódica.

A Comissão Executiva reúne semanalmente, não sendo elaboradas actas das respectivas reuniões. A assiduidade dos membros da Comissão Executiva nas respectivas reuniões é de, 100%, ainda que a presença seja, em muitas reuniões, assegurada por meios telemáticos.

Conforme previsto no Regulamento da Comissão Executiva, os poderes de gestão corrente delegados na Comissão Executiva são, designadamente, os seguintes:

- plenos poderes de decisão, gestão e acompanhamento estratégico da actividade societária, dentro dos limites legais do art.º 407.º n.º 4 do CSC, em particular poderes para negociar, celebrar, modificar e promover a celebração de quaisquer contratos, incluindo entre outros, contratos de trabalho, contratos de trabalho desportivos, contratos de cedência e de aquisição temporária ou definitiva de jogadores, contratos de formação desportiva, contratos de prestação serviços desportivos e todos aqueles que se verifiquem necessários à prossecução do objecto social;
- desenvolver, planear e programar as linhas de actuação do Conselho de Administração, no plano interno e externo do exercício social, dando plena prossecução aos objectivos sociais afectos aos fins da Sociedade, tendo como especial objectivo assistir o Conselho de Administração na verificação adequada dos instrumentos de supervisão da situação económico-financeira;
- assistir o Conselho de Administração na actualização das suas estruturas de assessoria e suporte funcional, bem como na definição de procedimentos, com adequação consistente à evolução das necessidades do negócio.

No âmbito dos poderes que lhe são conferidos, a Comissão Executiva é o órgão responsável pela contratação dos quadros dirigentes da Sociedade. A selecção dos potenciais candidatos é baseada em critérios diversos, como os da adequação às exigências da função, evidenciados pela integridade, experiência, qualificações académicas e outros elementos curriculares relevantes e, ainda, a diversidade que o candidato permite aportar à estrutura onde será inserido.

Em função da dimensão da Sociedade, entende-se que não se justifica a existência de uma comissão específica para a contratação dos quadros dirigentes e de outros funcionários e colaboradores da Sociedade.



### III. FISCALIZAÇÃO

#### a) Composição

#### 30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adoptado.

De acordo com o modelo de governo adoptado pela Sociedade, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas são os órgãos responsáveis pela fiscalização da gestão da Sociedade.

#### 31. Composição do Conselho Fiscal

Nos termos dos estatutos, o Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos por períodos de quatro anos e reelegíveis nos termos da lei.

Até à Assembleia Geral de 1 de Outubro de 2019, o Conselho Fiscal da Sporting SAD, tinha a seguinte composição:

<b>Presidente</b>	Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto
<b>Vogais Efectivos</b>	Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva Telmo Gastão Marques dos Santos
<b>Vogal Suplente</b>	Luis Alberto Vialonga Pinto Durão

Tendo em vista assegurar o cumprimento pela Sporting SAD do regime de representação equilibrada entre homens e mulheres ao nível do Conselho Fiscal da Sociedade, decorrente do disposto na Lei 62/2017 de 1 de Agosto, na Assembleia Geral anual da Sociedade de 1 de Outubro de 2019, foi eleita, para o cargo de Vogal Efectivo, em substituição de Telmo Gastão Marques dos Santos, que para o efeito renunciou, Catarina Machado Alves Soares da Cunha, cumprindo-se, deste modo, os limiares de representação equilibrada previstos no art.º 5.º número 1 da citada lei.

Assim, o actual Conselho Fiscal, eleito para o quadriénio 2018/2022, tem a seguinte composição:

<b>Presidente</b>	Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto
<b>Vogais Efectivos</b>	Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva Catarina Machado Alves Soares da Cunha
<b>Vogal Suplente</b>	Luis Alberto Vialonga Pinto Durão

O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral de accionistas. Se a Assembleia Geral não eleger os membros do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deve fazê-lo, e qualquer accionista pode requerer a sua nomeação judicial.

Se a Assembleia Geral não designar o Presidente, o mesmo será designado pelos membros do Conselho Fiscal.

Se o Presidente cessar funções antes do termo do mandato para que foi eleito, o Conselho Fiscal escolhe um substituto para exercer essas funções até ao termo do mandato.

Os membros do Conselho Fiscal que estejam temporariamente impedidos, ou cujas funções tenham cessado, serão substituídos pelo suplente. O suplente que substitua membro cujas funções tenham cessado, mantém-se em funções até à primeira Assembleia Geral Anual, na qual a vaga deva ser preenchida.

No caso de não ser possível preencher uma vaga de um membro devido a falta de suplentes eleitos, as vagas existentes, tanto dos efectivos como dos suplentes, devem ser preenchidas através de uma nova eleição.

A responsabilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, que não sejam revisores oficiais de contas, deve ser garantida através de caução ou de contrato de seguro nos termos previstos no art.º 19.º, n.º2 dos Estatutos.

Os candidatos a membros do Conselho Fiscal deverão ter um perfil adequado às actividades prosseguidas pela Sporting SAD e à estratégia definida para os próximos anos, sendo escolhidos tendo em consideração, nomeadamente, a integridade, a educação, a disponibilidade, a formação profissional, a experiência e a diversidade com que o candidato pode contribuir para os órgãos de fiscalização, incluindo a diversidade de género, conforme resulta do Capítulo VI da Secção B do presente relatório, em linha com a Política de Diversidade nos órgãos de administração e fiscalização, aprovada pelo Conselho de Administração em 21 de Julho de 2022, que se encontra disponível em [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt)

A Política de Diversidade nos órgãos de administração e fiscalização tem como objectivo promover, de acordo com as competências de cada órgão, a diversidade no seio do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, particularmente no que respeita aos seguintes critérios: idade, género, formação académica e experiência profissional.

### 32. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes, nos termos do artigo 414.º, n.º 5 do CSC

Nos termos do n.º 5 do art.º 414.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se independentes o Presidente do Conselho Fiscal, Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto, o Vogal Efectivo Catarina Machado Alves Soares da Cunha e o Vogal Suplente Luis Alberto Vialonga Pinto Durão.

Em virtude do exercício de funções como Vogal Suplente do Conselho Fiscal e Disciplinar do Sporting Clube de Portugal, o Vogal Efectivo Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva não se considera independente, nos termos e para os efeitos da citada disposição do Código das Sociedades Comerciais.

### 33. Qualificações profissionais e elementos curriculares dos membros do Conselho Fiscal

#### Presidente: Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto

- **Qualificações académicas:**  
Licenciado (1983), Mestre (1989) e Doutor (2012) em Direito pela Faculdade de Direito (Escola de Lisboa) da Universidade Católica Portuguesa
- **Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:**  
Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados desde 30.09.1985  
Professor da Faculdade de Direito (Escola de Lisboa) da Universidade Católica Portuguesa  
Vice-Reitor da Universidade Católica Portuguesa  
Advogado, sócio da sociedade de advogados Ferreira Pinto & Associados, RL  
Presidente do Conselho Fiscal do Banco Atlântico Europa, S.A.  
Membro da Direcção da Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa (até Janeiro de 2021)  
Pró-Reitor da Universidade Católica Portuguesa (Outubro de 2016 a Agosto de 2018)  
Vogal do Conselho Fiscal do Banco Atlântico Europa, S.A. (até Novembro de 2018)

#### Vogal Efectivo: Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva

- **Qualificações académicas:**  
Licenciado em Gestão de Empresas pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, do curso 1995/1999.
- **Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:**  
Membro do Conselho de Administração da Metro News S.A. (onde foi sócio fundador Destak Portugal e do Destak Brasil).  
Presidente do Conselho de Administração da Circunland S.A. empresa que detém e fundou diversos negócios de *e-commerce*.



#### Vogal Efectivo: Catarina Machado Alves Soares da Cunha

- **Qualificações académicas:**  
Licenciada em Economia pela Universidade Nova de Lisboa (1998)  
Mestrado em Gestão (M.B.A.) pelo INSEAD, França e Singapura (2002)
- **Actividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos:**  
Sócia da Artesalana, atelier de cerâmica, Lda  
Professora convidada na Universidade NOVA-SBE  
Membro do Conselho de Administração da Oeiras International School  
Membro do Conselho Consultivo do IES – Social Business School  
Vogal do Conselho Fiscal do IES – Social Business School  
Sócia- Gerente da THE MANIPEDI, Lda.

#### Vogal Suplente: Luis Alberto Vialonga Pinto Durão

- **Qualificações académicas:**  
Licenciado (1983) em Direito pela Faculdade de Direito (Escola de Lisboa) – então Faculdade de Ciências Humanas - da Universidade Católica Portuguesa
- **Actividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos:**  
Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados desde 1985  
Advogado sócio da sociedade de advogados Vialonga Durão & Amado – Sociedade de Advogados, SP, RL  
Secretário das Sociedades EPAL-Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. e AdvT-Águas do Vale do Tejo, S.A.  
Membro de órgãos sociais de associações sem fins lucrativos

### b) Funcionamento

#### 34. Existência e local onde pode ser consultado o regulamento do Conselho Fiscal

As regras relativas ao funcionamento do Conselho Fiscal e as suas competências encontram-se definidas no seu Regulamento, o qual pode ser consultado no endereço electrónico da Sociedade em [Regulamento do Conselho Fiscal da SPORTING SAD - https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento\\_do\\_conselho\\_fiscal.pdf](https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento_do_conselho_fiscal.pdf)

#### 35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões do Conselho Fiscal

Durante o exercício económico de 2021/2022 o Conselho Fiscal reuniu 8 vezes. A assiduidade dos membros do Conselho Fiscal nas respectivas reuniões é de 100%.

#### 36. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do Grupo, e outras actividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

A actividade profissional dos actuais membros do Conselho Fiscal, a indicação de outras empresas onde desempenhem funções de administração e outras actividades relevantes exercidas encontra-se descrita no ponto 33.

Os membros do Conselho Fiscal demonstraram disponibilidade no exercício das suas funções tendo estado presente e participado nas reuniões daquele órgão, conforme referido no ponto 35 supra.

### c) Competências e funções



### 37. Intervenção do Conselho Fiscal na contratação de serviços adicionais externos ao Auditor Externo.

As propostas apresentadas pelo auditor externo para a prestação de serviços adicionais são transmitidas ao Conselho Fiscal para análise e validação, procurando-se salvaguardar, essencialmente, que essa prestação de serviços não afecte a independência e a isenção do auditor externo necessárias à prestação dos serviços de auditoria e que os serviços adicionais em causa sejam prestados com elevada qualidade e autonomia.

Ao efectuar essa análise, o Conselho Fiscal cumpre as regras estabelecidas no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de Setembro, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2016, e observa os procedimentos internos instituídos para garantia de que as novas disposições legais são cumpridas.

O Conselho Fiscal avaliou e avalia, tendo competências para tal, o auditor externo e proporá à Assembleia Geral a sua destituição caso se verifique justa causa para o efeito.

### 38. Outras funções dos órgãos de fiscalização

As competências do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas encontram-se descritas no ponto 21 do presente relatório.

## IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

### 39. Identificação do Revisor Oficial de Contas e do Sócio Revisor de Contas Oficial de que o representa

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é a ERNST & YOUNG Audit & Associados - SROC, S.A., (adiante ERNST & YOUNG), NIF 505 988 283, com sede na Av. da República nº 90 - 6º, 1600-206 LISBOA, inscrita na OROC com o n.º 178 e na CMVM com o n.º 20161480, representada por Pedro Miguel Borges Marques (ROC n.º 1801) e João Carlos Miguel Alves (ROC n.º 896), tendo sido eleita na Assembleia Geral de Accionistas de 23 de Novembro de 2020, para o mandato em curso (2018-2022).

### 40. Indicação do número de anos em que o Revisor Oficial de Contas exerce funções consecutivamente junto da Sociedade

O Revisor Oficial de Contas foi eleito pela primeira vez na Assembleia Geral de Accionistas de 23 de Novembro de 2020, tendo substituído a PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (adiante PwC) (SROC 183), a qual, em cumprimento das regras de rotação descritas no número 3 do artigo 54.º da Lei pela Lei 140/2015, de 7 de Setembro (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas), havia renunciado às suas funções de Revisor Oficial de Contas da Sociedade, que exercia desde 23 de Julho de 2013.

### 41. Descrição de outros serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas à Sociedade

A ERNST & YOUNG exerce as funções de auditor, tendo prestado, durante o exercício findo em 30 de Junho de 2022, entre outros, serviços de garantia de fiabilidade e de procedimentos acordados, aprovados pelo Conselho Fiscal no âmbito do disposto na Lei 140/2015, de 7 de Setembro.

## V. AUDITOR EXTERNO

### 42. Identificação do Auditor Externo designado para os efeitos do artigo 8.º e do Sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respectivo número de registo na CMVM.

O Auditor externo da Sociedade, designado nos termos do art.º 8.º do Código dos Valores Mobiliários, é a ERNST & YOUNG, inscrita na CMVM com o n.º 20161480, representada por Pedro Miguel Borges Marques (ROC n.º 1801) e João Carlos Miguel Alves (ROC n.º 896).



#### **43. Indicação do número de anos em que o Auditor Externo e o respectivo Sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da Sociedade**

A Sporting SAD promove a rotação do seu auditor externo tendo em consideração as regras definidas na Lei 140/2015, de 7 de Setembro.

A ERNST & YOUNG iniciou funções em 23 de Novembro de 2020, tendo substituído a PWC, que cessou funções em consequência de ter atingido os limites de permanência na função estipulados pela Lei 140/2015, tendo o exercício findo em Junho de 2020 sido o seu último ano em funções como auditor da Sporting SAD.

#### **44. Política e periodicidade da rotação do Auditor Externo e do respectivo Sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções.**

A política de rotação do Auditor Externo da Sporting SAD prevê a selecção do Auditor Externo e do respectivo sócio Revisor Oficial de Contas pelo Conselho Fiscal no limite até ao decurso do prazo máximo previsto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro, mediante um processo de consulta prévia às principais auditoras de reputação internacional.

#### **45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do Auditor Externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.**

O Conselho Fiscal supervisiona a actuação do Auditor Externo e a execução dos trabalhos ao longo de cada exercício, pondera e aprova os trabalhos adicionais por aquele a prestar e procede, anualmente, a uma avaliação global do Auditor Externo, na qual inclui uma apreciação sobre a sua independência.

#### **46. Trabalhos adicionais distintos dos de auditoria realizados pelo auditor externo e procedimentos internos para efeitos da aprovação da sua contratação**

Os serviços adicionais aos serviços de auditoria foram contratados ao Auditor Externo, com aprovação do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro, o qual reconheceu que a contratação de serviços adicionais não afectava a independência do Auditor Externo, simultaneamente satisfazendo uma necessidade da Sociedade.

Adicionalmente, foi tido em consideração pelo Conselho Fiscal, e também pelo Conselho de Administração, que, de acordo com informação fornecida pela ERNST & YOUNG, esta possui um sistema de qualidade (controlo interno) que permite monitorizar os riscos potenciais de perda de independência, ou de eventuais conflitos de interesse e assegurar a qualidade dos serviços prestados em cumprimento de regras de ética e independência.

Tal como descrito nos pontos 41 e 47, no exercício findo em 30 de Junho de 2022, foram facturados/prestados pela ERNST & YOUNG honorários relativos à revisão legal das contas anuais, revisão limitada das contas intercalares, outros serviços de garantia de fiabilidade e de procedimentos acordados.

#### **47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela Sociedade ao Auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de Maio):**

Os valores da remuneração ao Auditor Externo, a ERNST & YOUNG suportados pela Sociedade e/ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo, por referência ao exercício de 2021/2022, findo em 30 de Junho de 2022, são os que a seguir se discriminam em função da sua natureza:

a) Serviços de revisão legal de contas e auditoria: valor anual de Euros 119.000

b) Serviços de revisão limitada às contas intercalares/semestrais: valor anual de Euros 18.250



c) Serviços de garantia de fiabilidade e procedimentos acordados: valor anual de Euros 13.500

Estes serviços dizem respeito a emissão de relatórios sobre informação financeira prospectiva, controlo orçamental, dívidas a clubes de futebol e jogadores no âmbito do processo de candidatura às competições desportivas da LPFP e UEFA, e monitorização do *fair play* da UEFA.

d) Outros serviços, essencialmente relacionados com o empréstimo obrigacionista: valor anual de Euros 52.500



## VI. POLÍTICA DE DIVERSIDADE

A Sporting SAD defende e promove, em matéria de diversidade, os seguintes princípios gerais:

- (i) promoção do respeito mútuo e da igualdade de oportunidades perante a diversidade;
- (ii) reconhecimento das diferenças como fonte de fortalecimento do potencial humano e valorização da diversidade na organização, na gestão e na estratégia;
- (iii) adopção de medidas de discriminação positiva e da sensibilização interna e junto da comunidade com vista a uma efectiva realização e eficácia da política de diversidade.

Em desenvolvimento dos princípios gerais acima enunciados, o Conselho de Administração da Sociedade procura assegurar o cumprimento da legislação aplicável em matéria de igualdade e diversidade.

A Sporting SAD promove o respeito pela igualdade de oportunidades para todos os seus actuais e futuros colaboradores. As práticas, políticas e procedimentos laborais adoptados pela Sporting SAD estão orientadas no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em função de etnia, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, orientação cultural, política ou de opiniões de outra natureza, origem social, naturalidade ou associação sindical.

A Sporting SAD promove ainda a integridade, o rigor, a responsabilidade individual, o trabalho em equipa, a correcção, a urbanidade, o respeito, e o brio profissional nas relações com clientes e fornecedores, bem como nas relações entre colaboradores, trabalhadores e órgãos sociais.

O Conselho de Administração da Sociedade incentiva o cumprimento da política de diversidade, acima sumariamente descrita, por parte dos diversos departamentos da Sociedade, respectivos responsáveis, trabalhadores e colaboradores, tendo como preocupação implementar e monitorizar planos de melhoria em matéria de diversidade.

O Conselho de Administração entende que a composição dos órgãos sociais da Sociedade, nomeadamente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, está em linha com a acima descrita política de diversidade e de igualdade, considerando que não existem discriminações ou tratamentos diferenciados em razão de qualquer circunstância ou característica dos diversos membros dos órgãos sociais da Sociedade.

Tendo em vista assegurar o cumprimento pela Sporting SAD do regime de representação equilibrada entre homens e mulheres ao nível do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, decorrente do disposto na Lei 62/2017 de 1 de Agosto, na Assembleia Geral anual da Sociedade de 1 de Outubro de 2019, foram eleitas, para o Conselho de Administração, as Administradoras Maria José Engrola Serrano e Sara Alves Martins de Araújo Sequeira, tendo esta última, conforme já referido, renunciado no decorrer do exercício 2020/2021.

Para o mesmo efeito, foi eleita para o Conselho Fiscal, com o cargo de Vogal Efectivo, Catarina Machado Alves Soares da Cunha, cumprindo-se, deste modo, os limiares de representação equilibrada previstos no art.º 5.º número 1 da citada lei.

Por outro lado, a Mesa da Assembleia Geral tem na sua composição a Vogal Ana Carla Mendes Diogo Pereira.

## C – ORGANIZAÇÃO INTERNA

### 48. Regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade (Artigo 29.º-H, n.º 1, al. h) do CVM

As regras aplicáveis às alterações dos Estatutos são as previstas na lei, designadamente no Código das Sociedades Comerciais.

#### I. Comunicação de irregularidades

### 49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade

A proximidade dos membros do Conselho de Administração à actividade da Sociedade e aos diversos departamentos funcionais, bem como o próprio modelo de gestão, incluindo os poderes de fiscalização concedidos ao Conselho Fiscal, são factores redutores de ocorrência de irregularidades relevantes que não sejam do conhecimento efectivo dos órgãos de gestão e de fiscalização.

Não obstante, o Conselho de Administração, em conjunto com os seus consultores internos e externos, encontra-se a definir, aprovar e implementar mecanismos de detecção e prevenção de irregularidades, políticas de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e de prevenção e reacção ao assédio e, bem assim, a criação de um canal interno para apresentação de denúncias por parte dos seus colaboradores (e outras pessoas) e a implementação de regras internas que assegurem o adequado tratamento dessas denúncias (*whistleblowing*), tendo em vista acomodar alterações recentes ao nível legislativo em matéria de prevenção ao branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, nomeadamente as decorrentes da aprovação do Regime Geral de Protecção de Denunciantes de Infracções nos termos previstos na Lei n.º 93/2021 de 20 de Dezembro de 2021 e ainda da aprovação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro de 2021.

#### II. Controlo interno e gestão de riscos

### 50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

A Sociedade não dispõe de comissões especializadas em matéria de gestão de risco ou de controlo interno.

O Conselho de Administração tem como preocupação que a gestão de risco esteja presente em todos os processos de gestão e negociação, sendo também uma responsabilidade que é inculcada em todos os colaboradores da Sociedade.

O Conselho de Administração tem atribuído crescente importância ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de mecanismos e procedimentos de controlo interno e de gestão de risco, em termos estratégicos, operacionais, económicos e financeiros, de forma a melhor gerir os riscos inerentes às operações da Sociedade e assegurar um eficaz funcionamento dos sistemas de controlo interno, reforçando os canais de comunicação entre os diversos departamentos e áreas de negócio, de modo a antecipar e identificar os riscos, permitindo a sua gestão atempada.

O Conselho de Administração é responsável pela definição, implementação e controlo dos sistemas e políticas de gestão de risco da Sporting SAD, as quais têm como objectivo o controlo das oportunidades e das ameaças que podem afectar os objectivos da Sociedade numa perspectiva de continuidade.

Os riscos a que a Sporting SAD se encontra sujeita são identificados, avaliados e monitorizados, cabendo a diferentes departamentos a sua gestão, com especial destaque para a Direcção Financeira e, em particular, o Departamento de Planeamento, Controlo e Auditoria Interna.



A Direcção Financeira é responsável por implementar um conjunto de mecanismos de detecção de riscos, tais como: negociação e contratação de financiamentos bancários para fazer face às necessidades financeiras do Grupo Sporting; monitorização e controlo, através de adequados instrumentos financeiros, tendo em vista a diminuição dos riscos das taxas de juro; negociação e contratação de seguros ao nível do Grupo Sporting, com o fim de assegurar soluções adequadas para a cobertura dos riscos seguráveis.

O Departamento de Planeamento, Controlo e Auditoria Interna contribui para a análise e detecção de riscos relevantes, assegurando o planeamento e controlo financeiro, nomeadamente monitorizando, numa base regular, os orçamentos de exploração e tesouraria e o plano de negócios.

Por outro lado, no âmbito das competências do auditor externo encontra-se a da verificação da eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e o reporte de quaisquer deficiências ao Conselho Fiscal.

O Revisor Oficial de Contas e alguns dos membros do Conselho Fiscal reúnem, numa base regular, com a Comissão Executiva, em particular com o administrador responsável pelo pelouro financeiro, os responsáveis da Direcção Financeira e do Departamento de Planeamento, Controlo e Auditoria Interna, tendo em vista obter a informação e documentação relevantes que lhes permitam verificar se os riscos efectivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objectivos fixados pelo Conselho de Administração.

O sistema de gestão de risco é avaliado periodicamente pelo Conselho Fiscal, sendo os procedimentos revistos regularmente para que se mantenham aderentes à realidade da Sporting SAD.

#### **51. Relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos da sociedade.**

O controlo interno da Sociedade, nas diversas áreas em que opera, é alcançado através da adopção de um conjunto de procedimentos e práticas de reporte funcional que permitem monitorizar o regular funcionamento de cada uma das áreas bem como minimizar os respectivos riscos, nomeadamente a análise regular e sistematizada do plano de negócios, orçamento de exploração e tesouraria e indicadores de gestão.

Os responsáveis das áreas de negócio, que reportam funcionalmente à Comissão Executiva e ao Conselho de Administração, asseguram a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da Sociedade e o controlo permanente sobre as diversas áreas de actividade, com especial enfoque na área financeira (contabilidade, controlo, reporte, orçamento), de recursos humanos e comercial (clientes/fornecedores, controlo de qualidade).

Aos responsáveis das áreas de negócio compete a identificação e compreensão do ambiente de risco das suas direcções organizacionais, a integração da informação de risco nos seus processos, a realização da gestão diária dos riscos e oportunidades, assegurando o cumprimento de procedimentos de gestão de risco.

Quer o Conselho de Administração, quer o Conselho Fiscal efectuem a avaliação do funcionamento do sistema de gestão e controlo de riscos e de auditoria interna, e respectivos procedimentos práticos, planos de trabalho e recursos afectos, podendo propor ajustamentos que considerem necessários tendo em vista antecipar e minimizar os riscos inerentes à actividade da Sociedade. No âmbito do exercício das suas competências de fiscalização, o Conselho Fiscal avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco da Sociedade previamente à sua aprovação final pela administração.

#### **52. Existência de outras áreas funcionais com responsabilidades de controlo de riscos.**

Não existem outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos além das referidas no ponto 50.

#### **53. Detalhes e descrição dos principais tipos de riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a Empresa está exposta no exercício da sua actividade comercial.**

As actividades da Sporting SAD expõem a Sociedade a diversos riscos que podem ter um efeito significativo nos resultados, fluxos de caixa e posição financeira, dos quais se destacam: risco desportivo, risco de mercado, risco regulatório, risco de taxa de juro, risco de crédito, risco de liquidez e risco de câmbio.

Conforme atrás referido, o Conselho de Administração tem a responsabilidade pela definição, implementação e controlo das políticas de gestão de risco da Sporting SAD. A gestão do risco é efectuada de acordo com as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração, o qual avalia e realiza coberturas de riscos financeiros em estrita cooperação com a Direcção Financeira e com as unidades operacionais da Sporting SAD. Estas políticas foram determinadas com o intuito de identificar e analisar os riscos existentes, assim como para definir os controlos adequados e para monitorizar a evolução desses riscos. As políticas de gestão de risco são revistas regularmente para que se mantenham aderentes à realidade da Sporting SAD. A Sociedade encontra-se exposta aos riscos normais do mercado onde opera, nomeadamente:

Os riscos a que a Sociedade se encontra exposta estão descritos na Nota 31 anexa às Demonstrações Financeiras.

#### 54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

O Conselho de Administração procura implementar sistemas que lhe permitam identificar os riscos aos quais a Sociedade se encontra exposta, monitorizando a sua evolução e dos instrumentos de cobertura.

As estratégias de gestão de risco adoptadas visam garantir que os sistemas e procedimentos de controlo e as políticas instituídas permitam responder às expectativas dos órgãos de gestão, accionistas e demais *stakeholders*.

Os sistemas e procedimentos de controlo e as políticas instituídas estão de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis, nomeadamente a informação financeira e operacional que é completa, fiável, segura e reportada periódica e atempadamente.

O Conselho de Administração identifica os riscos internos e externos susceptíveis de afectar de forma relevante a prossecução dos objectivos estratégicos da Sociedade, incorporando-os nos seus modelos de negócio tendo em vista a definição de cenários alternativos futuros a considerar no processo de decisão.

Os responsáveis operacionais dos vários departamentos são igualmente envolvidos neste processo, identificando igualmente os factores de risco e eventos que podem afectar as operações e actividades do seu departamento, assim como eventuais processos e mecanismos de controlo.

#### 55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

Compete ao Conselho de Administração garantir a divulgação de informação financeira adequada que represente fielmente a situação da Sociedade em cada momento, em cumprimento dos normativos emitidos pelas entidades regulatórias aplicáveis.

No que respeita à divulgação da informação financeira, o sistema de controlo interno, implementado pela área financeira e de contabilidade, é assegurado da seguinte forma:

- Pela utilização de princípios contabilísticos detalhados ao longo das notas às demonstrações financeiras, que constituem uma das bases do sistema de controlo;
- A informação financeira é analisada, de forma sistemática e regular, garantindo uma monitorização permanente e o controlo orçamental;
- Durante o processo de preparação e revisão da informação financeira é estabelecido previamente um calendário de encerramento de contas e partilhado com as diferentes áreas envolvidas;
- Ao nível das demonstrações financeiras estas são asseguradas pelos serviços administrativos e contabilísticos. As demonstrações financeiras são elaboradas pelo contabilista certificado e revistas pela direcção financeira;
- Os documentos que constituem o relatório anual são enviados para revisão e aprovação do Conselho de Administração. Depois da aprovação, os documentos são enviados para o Auditor Externo, que emite a sua Certificação Legal de Contas e o Relatório de Auditoria;
- Todo o processo é supervisionado pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração.



O Conselho de Administração analisa e supervisiona o grau de cumprimento dos procedimentos e sistemas de controlo interno e de gestão de riscos associados à elaboração e divulgação da informação financeira, no sentido de obviar o acesso, indevido e extemporâneo, de terceiros, à informação relevante.

O risco de divulgação de informação financeira é atenuado pelo facto de serem envolvidas um número muito restrito de colaboradores da Sociedade no processo de análise e preparação da informação financeira da Sociedade.

Todos os colaboradores envolvidos são considerados como tendo acesso a informação privilegiada, estando especialmente informados sobre o conteúdo das suas obrigações bem como sobre as sanções decorrentes do uso indevido da referida informação.

A Sociedade procura constantemente identificar e melhorar os processos mais relevantes em termos de preparação e divulgação de informação financeira, tendo em vista a transparência, fiabilidade e materialidade.

Conforme já referido, no âmbito das suas competências o auditor externo efectua a verificação da eficácia e do funcionamento dos mecanismos de controlo interno, incluindo os referentes à elaboração e divulgação da informação financeira, reportando quaisquer deficiências ao Conselho Fiscal.

### III. Apoio ao Investidor

#### 56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

A Sporting SAD tem a preocupação de informar o mercado, e em particular os accionistas, investidores, analistas financeiros e outros *stakeholders*, acerca de todos os factos relevantes para a Sociedade, procurando fornecer ao mercado informações claras, rigorosas e concretas, que possam servir de base à tomada de decisões pelos destinatários da informação divulgada.

Com o objectivo de assegurar um contacto permanente com o mercado, respeitando sempre o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo eventuais disparidades no acesso à informação por parte dos investidores, a Sporting SAD, por um lado, nomeou um Representante para as Relações com o Mercado e, por outro lado, criou um Gabinete de Apoio ao Investidor, sendo o Representante para as Relações com o Mercado o responsável pelo seu funcionamento.

O Gabinete de Apoio ao Investidor tem como missão principal assegurar a prestação de toda a informação relevante ao mercado, a divulgação de informação financeira intercalar e notícias relacionadas com a Sociedade e ainda responder a questões e pedidos de esclarecimentos de investidores ou público em geral sobre a informação de carácter público relacionada com a actividade da Sociedade.

O Gabinete de Apoio ao Investidor mantém um fluxo de comunicação com accionistas, investidores, bem como com a bolsa de valores dos mercados onde as acções da Sporting SAD se encontram admitidas à negociação e respectivas entidades reguladoras e de supervisão, CMVM e Euronext, disponibilizando toda a informação e esclarecimentos necessários, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os investidores podem aceder ao Gabinete de Apoio ao Investidor através do telefone +351217516605, fax +351217516285 e e-mail: [ir@sporting.pt](mailto:ir@sporting.pt).

O horário de atendimento é nos dias úteis entre as 9:30 e as 13:00 horas e entre as 14:30 e as 18:00 horas.



## 57. Representante para as relações com o mercado

A função de Representante para as Relações com o Mercado é exercida actualmente por um membro do Conselho de Administração, Francisco Albuquerque Salgado Zenha. O seu endereço profissional é:

**Francisco Albuquerque Salgado Zenha**

Estádio José Alvalade  
Rua Prof. Fernando da Fonseca  
1600 – 616 Lisboa  
Telefone: 217516605  
Fax: 217516285  
E-mail: [fszenha@sporting.pt](mailto:fszenha@sporting.pt)

## 58. Pedidos de informação

A Sporting SAD relaciona-se de forma permanente com investidores, analistas e ainda com a CMVM, fornecendo informação actualizada e prestando os esclarecimentos necessários. No exercício de 2021/2022 a Sociedade recebeu quatro pedidos de informação através do email indicado no ponto 56 supra.

## IV. Sítio de Internet

### 59. Endereço

A Sporting SAD disponibiliza a informação no *site* da Internet da Sociedade: [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt).

### 60. Local onde se encontram divulgados os estatutos e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

A seguinte informação está disponível no site da Internet da Sociedade: a firma, a sede, os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais, os Estatutos da Sociedade, a identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado e os respectivos currículos, a identificação do Gabinete de Apoio ao Investidor e respectivo meio de acesso, os documentos referentes à prestação de contas da Sociedade, as propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral, bem como as respectivas convocatórias. A informação está disponível em português.

### 61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

Os estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e comissões da Sociedade encontram-se divulgados no site da Sociedade [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt), em:

[https://scpconteudos.pt/sites/default/files/documentos/estatutos\\_sporting\\_sad.pdf](https://scpconteudos.pt/sites/default/files/documentos/estatutos_sporting_sad.pdf)

[https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento\\_do\\_conselho\\_de\\_administracao.pdf](https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento_do_conselho_de_administracao.pdf)

[https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento\\_da\\_comissao\\_executiva.pdf](https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento_da_comissao_executiva.pdf)

[https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento\\_do\\_conselho\\_fiscal.pdf](https://scpconteudos.pt/sites/default/files/regulamento_do_conselho_fiscal.pdf)



**62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor respectivas funções e meios de acesso.**

Esta informação encontra-se divulgada no *site* da Sociedade [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt), em:  
<https://www.sporting.pt/pt/node/31274>

**63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.**

Os documentos previstos neste ponto encontram-se divulgados no *site* da Sociedade [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt), em:  
Contas anuais: <https://www.sporting.pt/pt/node/31266>  
Contas semestrais: <https://www.sporting.pt/pt/node/31268/>  
Contas trimestrais: <https://www.sporting.pt/pt/node/31272>

**64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.**

As convocatórias das Assembleias Gerais e toda a informação preparatória e subsequente encontram-se divulgados no *site* da Sociedade, [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt), em:  
Convocatórias: <https://www.sporting.pt/pt/node/43737>  
Propostas de deliberação: <https://www.sporting.pt/pt/node/43740>  
Formulários:  
Participação de accionistas: <https://www.sporting.pt/pt/node/43739>  
Voto por correspondência: <https://www.sporting.pt/pt/node/43738>  
Inf. sobre número total de acções: <https://www.sporting.pt/pt/node/43741>

**65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos três anos antecedentes.**

A informação prevista neste ponto encontra-se divulgada no *site* da Sociedade, [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt), em:  
[https://scpconteudos.pt/sites/default/files/2.\\_deliberacoes\\_agсад\\_110518.pdf](https://scpconteudos.pt/sites/default/files/2._deliberacoes_agсад_110518.pdf)  
[https://scpconteudos.pt/sites/default/files/4.\\_deliberacoes\\_agсад\\_30092018.pdf](https://scpconteudos.pt/sites/default/files/4._deliberacoes_agсад_30092018.pdf)  
[https://scpconteudos.pt/sites/default/files/5.\\_deliberacoes\\_agсад\\_26102018.pdf](https://scpconteudos.pt/sites/default/files/5._deliberacoes_agсад_26102018.pdf)  
[https://scpconteudos.pt/sites/default/files/comunicadodeliberacoesag1outubro19\\_0.pdf](https://scpconteudos.pt/sites/default/files/comunicadodeliberacoesag1outubro19_0.pdf)  
<https://scpconteudos.pt/sites/default/files/comunicadodeliberacoesag29setembro2020.pdf>  
<https://scpconteudos.pt/sites/default/files/comunicadodeliberacoesag23novembro2020.pdf>

## D. REMUNERAÇÕES

### I. Competência para a determinação

**66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais**

Compete à comissão, prevista no art.º 18.º dos estatutos da Sociedade, como comissão de accionistas, em função da sua composição, a definição e submissão à Assembleia Geral de uma proposta de política de remunerações dos órgãos sociais (adiante Comissão de Accionistas ou Comissão de Remunerações),

A Comissão de Remunerações tem por função apresentar e propor aos accionistas os princípios da política de remunerações dos órgãos sociais e as respectivas remunerações.



## II. Comissão de remunerações

### 67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Remunerações, composta por três membros, foi eleita pela Assembleia Geral Anual de Accionistas reunida a 26 de Outubro de 2018, para o quadriénio 2018/2022, com a seguinte composição:

- Bernardo Manuel d’Almeida e Vasconcelos Diniz de Ayala
- Fernando Augusto de Sousa Ferreira Pinto
- Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva

A maioria dos membros da Comissão de Remunerações são independentes relativamente ao órgão de administração e a qualquer grupo de interesses. Com efeito apenas um dos membros desta comissão, Gonçalo Navarro de Castro de Sousa Uva, é que não pode ser considerado independente, em virtude de exercer funções como Vogal Suplente do Conselho Fiscal e Disciplinar do Sporting Clube de Portugal.

No decurso da actividade por si desenvolvida, a Comissão de Remunerações recorreu a estudos de *benchmarking* em matéria de práticas e políticas retributivas anualmente divulgadas pelas principais consultoras nesta matéria. Em concreto, teve em conta o *benchmark* salarial do sector das sociedades anónimas desportivas, o qual reflecte, por um lado, a especificidade, complexidade e aleatoriedade da própria actividade do futebol e, por outro, o mediatismo e exposição inerente às funções desempenhadas pelos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

A Comissão de Remunerações pode decidir a contratação, pela Sociedade, de serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, os quais devem ser assegurados por entidades independentes, que ficam impedidas de prestar quaisquer outros serviços à própria Sociedade, ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, sem autorização expressa da Comissão de Remunerações.

### 68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Os membros da Comissão de Remunerações possuem os conhecimentos necessários ao exercício das suas funções de forma rigorosa e eficaz, bem como adequada experiência profissional, em virtude do desempenho de funções em diversas entidades, incluindo instituições financeiras e empresas jurídicas, consolidando, deste modo, conhecimentos práticos significativos em matéria de políticas remuneratórias e sistemas de avaliação de desempenho.

## III. Estrutura das remunerações

### 69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

No exercício de 2021/2022, foi submetida pela Comissão de Remunerações à Assembleia Geral anual da Sociedade, realizada a 6 de Outubro de 2021, uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais da Sociedade, para o referido exercício 2021/2022, a qual foi aprovada pela mesma Assembleia Geral.

Na referida Assembleia Geral anual estiveram presentes o presidente e um dos vogais da Comissão de Remunerações, os quais, no âmbito da apresentação e discussão da declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais da Sociedade para o exercício 2021/2022, prestaram aos accionistas as informações e esclarecimentos solicitados.



A referida política de remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Sociedade, para o exercício 2021/2022, prevê o seguinte:

**Mesa da Assembleia Geral:** Os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados pelas funções exercidas.

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º dos Estatutos da Sociedade, os membros da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade podem ser remunerados através de quantia fixa a determinar pela Assembleia Geral ou pela Comissão de Accionistas.

É tradição da Sociedade não remunerar nem atribuir qualquer bónus ou outro benefício aos membros da Mesa da Assembleia Geral, com a excepção da atribuição eventual, quando possível, de convites para a realização de alguns jogos da equipa de futebol sénior masculino (equipa A) realizados no Estádio José Alvalade, de valor pecuniário reduzido e conformes aos usos sociais e à tradição da Sociedade. Nada justifica alterar essa política.

De igual modo, a Sociedade não celebrou nem celebrará nenhum contrato com os membros da mesa da Assembleia Geral da Sociedade.

**Conselho Fiscal:** Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelas funções exercidas.

Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos da Sociedade, os membros do Conselho Fiscal da Sociedade serão remunerados pela forma que a Assembleia Geral ou a Comissão de Accionistas determinarem.

É também tradição da Sociedade a não remuneração nem a atribuição de qualquer bónus ou outro benefício aos membros do Conselho Fiscal pelas funções exercidas, com a excepção da atribuição eventual, quando possível, de convites para a realização de alguns jogos da equipa de futebol sénior masculino (equipa A) realizados no Estádio José Alvalade, de valor pecuniário reduzido e conformes aos usos sociais e à tradição da Sociedade. Nada justifica alterar essa política.

A Sociedade não celebrou nem celebrará nenhum contrato com os membros do Conselho Fiscal da Sociedade.

**Revisor Oficial de Contas:** A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é remunerada de acordo com as condições de mercado de referência praticadas no sector de actividade da Sociedade.

#### **Secretário e Suplente:**

O Secretário e Suplente serão remunerados de acordo com as condições do mercado de referência, sob proposta do Conselho de Administração, que terá como limite 75% da remuneração fixa de cada um dos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade.

A remuneração do Secretário e Suplente assenta no pressuposto de que os mesmos não auferem remuneração pelo exercício de outras funções na Sociedade ou em entidades do Grupo Sporting.

Os contratos com o Secretário e Suplente são regulados nos termos da lei estabelecida no Código do Trabalho, não contêm nenhuma disposição especial em matéria de remuneração e não contemplam a atribuição de qualquer bónus ou outro benefício.

#### **Conselho de Administração:**

Apenas os membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade são remunerados, tendo essa remuneração duas componentes, uma fixa (paga mensalmente, 14 vezes por ano) e outra variável (paga anualmente), devendo observar os seguintes critérios:

##### Remuneração fixa:

Deve reflectir o nível de experiência profissional relevante de cada um dos membros executivos do Conselho de Administração e a responsabilidade específica por estes assumida no desempenho das suas funções, sendo fixada em conformidade com os níveis médios praticados no mercado para funções equivalentes, observando-se os seguintes critérios:

- I. Presidente do Conselho de Administração: 182.000,00 € (cento e oitenta e dois mil euros) brutos anuais.
- II. Membros executivos do Conselho de Administração: 131.000,00 € (cento e trinta e um mil euros) brutos anuais;

#### Remuneração variável:

Deverá ser determinada anualmente pela Assembleia Geral da Sociedade, com referência ao ano anterior, sob proposta da Comissão de Accionistas, em função do cumprimento de diferentes objectivos desportivos e financeiros, tendo por base um modelo de avaliação de desempenho a aplicar pela Comissão de Accionistas.

Os objectivos desportivos e financeiros têm o mesmo peso relativo (50% / 50%). O somatório dos ponderadores abaixo elencados no presente relatório para cada objectivo deverá ser multiplicado por tal proporção para obtenção da classificação global de desempenho.

A remuneração variável máxima a atribuir será fixada em 75% da remuneração fixa de cada um dos membros remunerados do Conselho de Administração da Sociedade.

O referido modelo de avaliação de desempenho assentará na avaliação do cumprimento dos seguintes objectivos:

- i. Objectivos desportivos: definidos por referência aos resultados obtidos pela equipa profissional de futebol (Equipa A), podendo ser proporcionais ao rendimento que a Sociedade obtiver uma vez alcançados esses objectivos.
- ii. Objectivos financeiros: definidos por referência a metas financeiras sustentáveis e limitadas pelos objectivos estipulados no Acordo Quadro de Reestruturação Financeira celebrado entre a Sociedade e as Instituições Bancárias a 14 de Novembro de 2014, alterado em 9 de Outubro de 2019, tal como pelas regras de *fair play* financeiro da UEFA.

#### **70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.**

A política de remuneração do exercício 2021/2022 assentou em cinco pontos fundamentais, veiculando o princípio de que o desempenho e o sucesso desportivo e financeiro da Sociedade estão dependentes do nível de competitividade da Sporting SAD relativamente aos seus concorrentes.

A política de remuneração é um importante instrumento de gestão estratégica da Sociedade, assumindo particular relevância para o futuro da Sporting SAD, uma vez que as actividades de gestão e fiscalização inerentes aos órgãos sociais têm um impacto significativo na capacidade de a Sociedade atingir os seus objectivos.

Ademais, a política de remuneração pretende contribuir para a sustentabilidade e melhoria contínua da Sociedade, fomentando os seus interesses de longo prazo.

Prevê-se que este propósito seja atingido de duas formas: por um lado, pelo estabelecimento de regras de atribuição de remuneração, em particular da sua componente variável, que terão em especial consideração o impacto duradouro e a sustentabilidade do desempenho dos membros executivos do Conselho de Administração; por outro lado, pela aplicação consistente e aperfeiçoamento da política ao longo do tempo, que gerará coesão, segurança e motivação nos titulares de funções essenciais para o dia-a-dia da Sociedade e confiança nos accionistas e demais *stakeholders* da Sociedade.

Neste sentido, na elaboração da política de remuneração, a Comissão de Remunerações tomou em particular consideração os seguintes critérios orientadores:

- i. As condições económicas e financeiras da Sociedade, bem como a sua estrutura e dimensão;
- ii. As características específicas do sector em que a Sociedade se enquadra;
- iii. As práticas de remuneração no sector do futebol português;
- iv. A tradição remuneratória da Sociedade;
- v. A análise de competitividade externa requerida pela Sociedade à consultora Mercer Jason.



No processo de elaboração da política de remuneração, a Comissão de Remunerações adoptou medidas concretas para evitar ou mitigar quaisquer conflitos de interesse. Em particular, a política de remuneração não prevê qualquer remuneração para os membros da Comissão de Remunerações, nem nessa qualidade nem em qualquer outra qualidade. Ademais, o facto da maioria dos seus membros poderem ser qualificados como independentes, de acordo com as regras previstas no Código das Sociedades Comerciais, também serve como factor de afastamento ou mitigação substancial do risco de conflitos de interesse na preparação e implementação desta política.

A política de remuneração, bem como a sua implementação, são objecto de revisão anual pela Comissão de Remunerações, a qual, nos termos da lei, submete essa proposta de revisão anual à apreciação da Assembleia Geral da Sociedade.

Aquando da revisão da política de remunerações, a Comissão de Remunerações considerara o impacto da política na capacidade da Sociedade de atingir os seus objectivos desportivos e financeiros e a sua sustentabilidade e melhoria contínua, numa óptica de longo prazo, e deverá também ter em conta a necessidade de evitar ou mitigar quaisquer potenciais conflitos de interesse.

#### 71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

Conforme acima referido, a política de remuneração aprovada prevê que a remuneração variável seja fixada em até 75% da remuneração fixa de cada um dos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade, sendo a mesma determinada anualmente pela Assembleia Geral da Sociedade, com referência ao ano anterior, sob proposta da Comissão de Remunerações, em função do cumprimento dos seguintes objectivos desportivos e financeiros:

- i. **Objectivos desportivos:** definidos por referência aos resultados obtidos pela equipa profissional de futebol (Equipa A), podendo ser proporcionais ao rendimento que a Sociedade obtiver uma vez alcançados esses objectivos. O modelo de avaliação de desempenho deverá contemplar os seguintes ponderadores:
  - a) Ponderadores positivos

Objectivo	Ponderador
Conquistar a Taça de Portugal	20%
Conquistar a Taça da Liga	10%
Alcançar o acesso à fase de grupos da Liga dos Campeões da UEFA	50%
Conquistar a Primeira Liga	100%
Alcançar a fase de grupos da Liga Europa da UEFA	10%
Alcançar os quartos-finais da Liga Europa ou Liga dos Campeões da UEFA	25%
Alcançar as meias-finais da Liga Europa ou Liga dos Campeões da UEFA	45%
Alcançar a final da Liga Europa ou Liga dos Campeões da UEFA	70%
Conquistar a Liga Europa ou Liga dos Campeões da UEFA	100%



b) Ponderadores negativos

<b>Atenuador por incumprimento</b>	<b>Ponderador</b>
Ficar abaixo do 3.º lugar na Primeira Liga	<b>-100%</b>

ii. **Objectivos financeiros:** definidos por referência a metas financeiras sustentáveis e limitadas pelos objectivos estipulados no Acordo Quadro de Reestruturação Financeira celebrado entre a Sociedade e as Instituições Bancárias a 14 de Novembro de 2014, alterado em 9 de Outubro de 2019, tal como pelas regras de *fair play* Financeiro da UEFA. O modelo de avaliação de desempenho deverá contemplar os seguintes ponderadores:

a) Ponderadores positivos

<b>Objectivo</b>	<b>Ponderador</b>
Recomprar dívida bancária	<b>50%</b>
Diminuir <i>déficit</i> operacional sem transacções	<b>40%</b>
Resultado Líquido do Exercício + Lucro	<b>10%</b>

b) Ponderadores negativos

<b>Atenuador por incumprimento</b>	<b>Ponderador</b>
Incumprimento do <i>fair play</i> financeiro	<b>-100%</b>
Incumprimento do Acordo Quadro sem <i>waiver</i> por parte das Instituições Bancárias	<b>-100%</b>

A classificação do desempenho dos administradores remunerados resultará da verificação dos objectivos (ponderadores positivos) ou atenuadores por incumprimento (ponderadores negativos), de forma separada em cada componente. i.e., medindo-se de forma separada a verificação dos objectivos desportivos e dos objectivos financeiros. O somatório resultante de cada componente será multiplicado pela respectiva proporção – fixada em 50% (ou 0,5) para cada –, alcançando-se assim uma classificação global de desempenho, expressa numa percentagem. Na medida em que o somatório dos ponderadores dos objectivos e dos atenuadores por incumprimento não corresponde necessariamente a 100% ou a -100%, é possível que a classificação global de desempenho exceda 100% ou seja inferior a 0%.

A atribuição da remuneração variável será então determinada consoante a classificação global resultante da verificação destes objectivos, de acordo com os seguintes limiares mínimos e máximos, até ao máximo de 100% da remuneração variável atribuível:

- Se a classificação global de desempenho atingir menos de 60%, não será devida a componente de remuneração variável;
- Se a classificação global de desempenho atingir entre 60% e 75%, será devido 50% do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos;
- Se a classificação global de desempenho registado se situar entre 75% e 90%, será devido 75% do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos;
- Se a classificação global de desempenho registado se situar entre 90% e 99%, será devido 90% do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos; e

- Se a classificação global de desempenho registado atingir pelo menos 100%, será devido 100% (a totalidade) do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos.

A Comissão de Remunerações entende que para concretizar os seus objectivos desportivos e financeiros, a Sociedade necessita de atrair talento e de reter recursos humanos empenhados e motivados no sucesso da Sociedade e comprometidos com a sua missão e valores, o que deverá ser possível alcançar através da conjugação de uma retribuição fixa com uma retribuição variável dos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade, que exercem cargos fundamentais para o desempenho da Sociedade.

A combinação de objectivos desportivos com objectivos financeiros, transparentes e coerentes entre si, conduzirá a um equilíbrio sustentável no momento de tomada de decisões estratégicas e a uma gestão criteriosa de riscos pelos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade.

Com relação à remuneração variável devida no exercício 2021/2022 por referência ao desempenho durante o exercício de 2020/2021, a Comissão de Remunerações considerou que foram cumpridos os seguintes objectivos, não se tendo verificado nenhum atenuador por incumprimento de objectivos:

**i. Objectivos desportivos**

- Conquista da Taça da Liga;
- Alcançar o acesso à fase de grupos da Liga dos Campeões da UEFA;
- Conquista da Primeira Liga;

**ii. Objectivos financeiros**

- Diminuição do *déficit* operacional sem transacções.

A Comissão de Remunerações verificou ainda que o exercício ficou marcado por diversas restrições resultantes da pandemia Covid-19, tendo o sector do futebol português enfrentado grandes desafios financeiros e operacionais sem adeptos nos estádios. Com efeito, estas medidas restritivas, aprovadas e sucessivamente alteradas num clima de permanente incerteza, afectaram particularmente as receitas provenientes de vendas de bilheteira, *merchandising*, e outras actividades desportivas e não desportivas no estádio do Sporting.

Por esse motivo, excepcional e exclusivamente por referência ao exercício de 2020/2021, a Comissão de Accionistas entendeu que a ponderação dos objectivos financeiros devia ser adaptada às circunstâncias do referido exercício e, portanto, os respectivos ponderadores positivos deviam ser aplicados da seguinte forma:

<b>Objectivo</b>	<b>Ponderador</b>
Recomprar dívida bancária	<b>50%</b>
Diminuir <i>déficit</i> operacional sem transacções	<b>50%</b>
Resultado Líquido do Exercício + Lucro	<b>0%</b>



Tendo em conta todo o acima exposto, verificou-se que no exercício 2020/2021 o desempenho registado atingiu a seguinte classificação:

<b>Objectivos desportivos</b>	<b>Ponderador</b>
Conquistar a Taça da Liga	<b>10%</b>
Alcançar o acesso à fase de grupos da Liga dos Campeões da UEFA	<b>50%</b>
Conquistar a Primeira Liga	<b>100%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>160% * 0,5 = 80%</b>
<b>Objectivos financeiros</b>	<b>Ponderador</b>
Diminuir <i>déficit</i> operacional sem transacções	<b>50%</b>
Subtotal	<b>50% * 0,5 = 25%</b>
<b>Classificação global final</b>	<b>80% + 25% = 105%</b>

Ao atingir-se 105% da classificação resultante da verificação dos objectivos fixados, a Comissão de Remunerações entendeu que seria devido e propôs que se aprovasse o pagamento de 100% (a totalidade) do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores remunerados, ou seja:

- **Presidente do Conselho de Administração:** 73.500,00 € (valor correspondente a 50% da remuneração fixa anual auferida no exercício transato);
- **Outros membros executivos do Conselho de Administração:** 49.000,00 € (valor correspondente a 50% da remuneração fixa anual auferida no exercício transato).

A Comissão de Remunerações propôs ainda que a remuneração variável dos membros remunerados do Conselho de Administração da Sociedade referente ao exercício 2020/2021 não fosse diferida.

## 72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Nos termos da política de remunerações aprovada pela Assembleia Geral, a remuneração variável dos membros remunerados do Conselho de Administração da Sociedade poderá ser diferida, no todo ou em parte, conforme venha a ser proposto pela Comissão de Accionistas e aprovado em Assembleia Geral. Caso venha a ser aprovado, o pagamento da componente diferida será devido, de forma proporcional, ao longo de dois anos contados a partir da data de pagamento da componente não diferida da remuneração variável.

## 73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas acções, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respectivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

A política de remuneração prevê que não haverá lugar a qualquer pagamento de remuneração variável em acções, opções sobre acções ou outros valores mobiliários.

A mesma política prevê que a Sociedade não celebrou nem celebrará nenhum contrato com os membros do Conselho de Administração da Sociedade.

## 74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

A política de remuneração prevê que não haverá lugar a qualquer pagamento de remuneração variável em opções sobre acções ou sobre outros valores mobiliários.



#### 75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Os parâmetros e fundamentos do sistema de atribuição de remuneração variável estão previstos no ponto 69 a 71 do presente relatório.

A Sociedade atribui, tipicamente, os seguintes bónus ou benefícios aos membros executivos do Conselho de Administração: viatura automóvel ou ajudas de custo até valor equivalente; manutenção, portagens e combustível; uso de computador pessoal, telemóvel e internet e seguro de saúde.

#### 76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais.

Os membros do Conselho de Administração da Sociedade não terão direito a qualquer pensão complementar ou de reforma antecipada a assegurar pela Sociedade, nem existe acordo que preveja qualquer pagamento especial em caso de cessação das suas funções.

### IV. Divulgação das remunerações

#### 77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade

Os membros executivos do Conselho de Administração auferiram, no período correspondente ao exercício 2021/2022, a seguinte remuneração:

<b>Conselho de Administração</b>	<b>Total Anual Fixo</b>	<b>Total Anual Variável</b>	<b>Total</b>
Frederico Varandas	<b>147.000</b>	<b>73.500</b>	<b>220.500</b>
Francisco Zenha	<b>98.000</b>	<b>49.000</b>	<b>147.000</b>
João Sampaio	<b>68.409</b>	<b>49.000</b>	<b>117.409</b>
André Bernardo	<b>98.000</b>	<b>49.000</b>	<b>147.000</b>
<b>Total</b>	<b>411.409</b>	<b>220.500</b>	<b>631.909</b>

#### 78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

No exercício 2021/2022 não foram pagos por outras sociedades do Grupo Sporting aos administradores da Sporting SAD quaisquer montantes.

#### 79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

No exercício 2021/2022 não foi paga aos administradores da Sporting SAD qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros ou a título de prémios.

#### **80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.**

A cessação de funções dos administradores executivos da Sociedade, bem como de quaisquer membros de um órgão social da Sociedade, antes do termo do mandato, não origina, directa ou indirectamente, o pagamento de quaisquer montantes além dos previstos na lei, o que se encontra expressamente previsto na política de remuneração submetida anualmente à Assembleia Geral pela Comissão de Remunerações.

No exercício 2021/2022, em virtude da cessação de funções de administrador, a Sociedade pagou ao ex-administrador João Sampaio, o montante total ilíquido de 10.659,09 euros, a título de direitos adquiridos (valores proporcionais de férias e subsídios de férias e de Natal), o qual se encontra englobado no valor total referido na tabela do ponto 77.

#### **81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.**

A lei n.º 28/2009, de 19 de Junho foi revogada pela Lei 50/2020 de 25 de Agosto, a qual, entre outros aspectos, aditou ao CVM normas respeitantes à política de remunerações dos órgãos Sociais.

Não obstante, informa-se que, conforme referido supra, os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício das suas funções.

Relativamente à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é remunerada de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado, sob proposta do Conselho de Administração. No exercício 2020/2021, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas auferiu, pelos serviços de revisão legal de contas, o montante anual de 119.000 euros, conforme previsto no ponto 47.

#### **82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da Mesa da Assembleia Geral.**

Conforme referido os membros da Mesa da Assembleia Gera, incluindo o seu Presidente, não são remunerados pelo exercício das suas funções.

### **V. Acordos com implicações remuneratórias**

#### **83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.**

A política de remunerações não contempla a atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de funções antecipada ou no termo do respectivo mandato, sem prejuízo do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

#### **84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 29-R do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.**

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração ou outros dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 29-R do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade. Não se encontram igualmente previstos acordos com os administradores no sentido de assegurar qualquer compensação em caso de não recondução no mandato.

## VI. Planos de atribuição de acções ou opções sobre acções (*‘stock options’*)

### 85. Identificação do plano e dos respectivos destinatários.

A Sociedade não possui qualquer plano de atribuição de acções ou de opções sobre acções aos membros dos órgãos sociais, nem aos seus trabalhadores.

### 86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de acções, critérios relativos ao preço das acções e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das opções ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e/ou o exercício de opções).

A Sociedade não possui qualquer plano de atribuição de acções ou de opções sobre acções de aquisição de acções.

### 87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções (*‘stock options’*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Não existem quaisquer direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

### 88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes.

Não aplicável conforme exposto acima.

## E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### I. Mecanismos e procedimentos de controlo

### 89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transacções com partes relacionadas e prevenção de conflitos de interesses

No caso de existirem transacções entre a Sociedade e os titulares de participações qualificadas ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, deverá o Conselho de Administração sujeitá-las a avaliação e parecer prévio do Conselho Fiscal.

Para este efeito, a Sociedade dispõe de um regulamento que prevê os procedimentos de controlo pelo Conselho Fiscal das transacções concluídas ou a concluir pela Sporting SAD com partes relacionadas e de prevenção de casos de potencial conflito de interesses.

Assim, o Conselho de Administração encontra-se vinculado a submeter à apreciação do Conselho Fiscal qualquer Transacção, nos termos previstos no citado Regulamento, o qual prevê dois níveis de apreciação pela Comissão de Auditoria:

a) “Parecer prévio”: aplicável a todas as Transacções Significativas (isto é, as transacções em que participem Partes Relacionadas que: (i) consubstanciem uma compra e/ou venda de bens, uma prestação de serviços ou uma empreitada comum valor económico superior a 1.000.000 euros (um milhão de euros); (ii) consubstanciem uma aquisição ou alienação de participações sociais; (iii) impliquem novos empréstimos, financiamentos e subscrição de investimentos financeiros que representem um valor agregado anual de endividamento superior a 100.000.000 euros (cem milhões de euros), salvo quando se trate da mera renovação de situações já existentes ou de operações desenvolvidas no quadro de condições contratuais pré-existentes; (iv) não se encontrando verificado nenhum dos critérios de materialidade previstos nas alíneas anteriores, (i) tenham um valor económico superior a 1.000.000 euros (um milhão de euros) ou (ii) sejam consideradas relevantes para este efeito pelo Órgão de Administração, em virtude da sua natureza ou da sua especial susceptibilidade de configurar uma situação de conflito de interesses.



b) “Apreciação subsequente”: aplicável a todas as Transacções com Partes Relacionadas que não estejam sujeitas a parecer prévio.

Adicionalmente, nos termos do referido regulamento, o Conselho de Administração deve comunicar as transacções nos seguintes prazos: (i) no caso das Transacções Significativas, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data estimada da sua conclusão; (ii) no caso das Transacções com Partes Relacionadas (todas as que não são Transacções Significativas), até ao último dia de Outubro ou Março, dependendo dos casos, no que diz respeito às Transacções ocorridas no semestre anterior respectivo.

No âmbito da prevenção de situações de conflito de interesses na SPORTING SAD, o Conselho Fiscal tem como atribuições apresentar recomendações ao Conselho de Administração no que respeita a medidas de prevenção e identificação de conflitos de interesses a adoptar por aquele.

Para permitir a prevenção e detecção de situações de conflito de interesses, os dirigentes devem comunicar ao Conselho Fiscal quaisquer participações que detenham em sociedades civis ou comerciais, cuja sede ou estabelecimento estável se situe em Portugal ou no estrangeiro, bem como os cargos de administração que exerçam em outras sociedades civis ou comerciais, informação que deve ser actualizada até 31 de Janeiro de cada ano subsequente à assunção de funções de dirigente.

## 90. Indicação das transacções que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Encontram-se descritos no anexo às demonstrações financeiras do Relatório e Contas de 30 de Junho de 2022 os principais dos negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, incluindo os negócios e operações realizados entre a Sociedade e os titulares de participações qualificadas e entidades associadas.

## 91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

No caso de existirem transacções entre a Sociedade e os titulares de participações qualificadas ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, deverá o Conselho de Administração sujeitá-las a parecer prévio do Conselho Fiscal, ou a avaliação subsequente, nos termos previstos no Regulamento mencionado no ponto 89 do presente Relatório.

## II. Elementos relativos aos negócios

## 92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação prevista neste ponto está disponível na Nota 27 do Anexo às Demonstrações Financeiras.



## PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

### 1. Informação sobre o Código de Governo das Sociedades

A Sporting SAD adota o Código de Governo Societário do IPCG, na versão revista em 2020.

O presente relatório de governo societário foi elaborado em conformidade com o referido código do IPCG, disponível em [www.cgov.pt](http://www.cgov.pt), com o artigo 29º-H do CVM e ainda com o Anexo I do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, disponível em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

O presente relatório de governo societário da Sporting SAD, referente ao exercício que se iniciou em 1 de Julho de 2021 e terminou a 30 de Junho de 2022, encontra-se dividido em três partes:

- **Parte I** - Informações obrigatórias sobre a estrutura accionista, organização e governo da Sociedade, na qual é prestada a informação a que aludem os pontos 1 a 92 do Anexo I ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013;
- **Parte II** - Avaliação do governo societário, incluindo a declaração sobre o acolhimento do código de governo societário do IPCG, bem como a declaração sobre se a Sociedade adere ou não a cada uma das recomendações desse código e, no caso das recomendações a que não adere, explicação fundada sobre os motivos.
- **Parte III** – Relatório do Conselho de Administração sobre remunerações, elaborado nos termos do art.º 26º-G do CVM.

### 2. Identificação do código de governo societário adoptado

O presente relatório de governo societário pretende ser o resumo dos aspectos fundamentais da gestão da Sociedade na perspectiva do Conselho de Administração, tendo em conta a necessidade de transparência relativamente a esta matéria e a premência de comunicação com os investidores e demais *stakeholders*.

O relatório cumpre as normas aplicáveis, bem como divulga, à luz do princípio *comply or explain*, o grau de observância das recomendações Código de Governo Societário do IPCG de 2020.

O relatório sobre o governo societário da Sporting SAD encontra-se disponível ao público no site da Sociedade, com o endereço [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt), bem como no site da CMVM, com o endereço [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)



### 3. Análise de cumprimento do código de governo societário adoptado

A Sporting SAD cumpre as recomendações do IPCG relativas ao Governo das Sociedades, nos termos seguintes:

Recomendação	Informação Sobre a Adopção	Relatório
<b><u>I. Parte Geral</u></b>		
<b><u>I.1. Relação da sociedade com investidores e informação</u></b>		
I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos accionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	<b>Adoptada</b>	Pontos 55 a 65
<b><u>I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade</u></b>		
I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	<b>Adoptada</b>	Ponto 16
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respectivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros —, devendo ser elaboradas actas detalhadas das respectivas reuniões.	<b>Adoptada parcialmente</b> Não são elaboradas actas das reuniões da Comissão Executiva.	Pontos 22, 23, 29, 34, 35 e 61
I.2.3. A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio de internet da sociedade.	<b>Adoptada</b>	Pontos 17, 18, 23, 28, 29, 31 e 35
I.2.4. Deve ser adoptada uma política de comunicação de irregularidades ( <i>whistleblowing</i> ) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.	<b>Não Adoptada</b>	Ponto 49

### I.3. Relação entre órgãos da sociedade

I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adoptadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as actas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

**Adaptada**

Pontos 15 e 18

I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respectivas convocatórias e actas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

**Adoptada**

Ponto 15

### I.4. Conflitos de interesses

I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respectivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.

**Adoptada**

Pontos 18 e 89

I.4.2. Deverão ser adoptados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem.

**Adoptada parcialmente**

Pontos 18 e 89

No que se refere ao Conselho de Administração, conforme respectivo Regulamento.

### I.5. Transacções com partes relacionadas

I.5.1. O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transacções com partes relacionadas.

**Adoptada**

Ponto 89

I.5.2. O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transacções com partes relacionadas.

**Não Aplicável**

Em função da redacção do art. 249.º-A, n.º 1 do CVM, aditado pela Lei 50/2020 de 25 de Agosto

<b>II. Accionistas e Assembleia Geral</b>		
II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de acções necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	<b>Não Adoptada</b>	Ponto 12
II.2. A sociedade não deve adoptar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus accionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	<b>Adoptada parcialmente</b> Em função da obrigatoriedade de quórum deliberativo em primeira convocação prevista no art.º 12º dos Estatutos.	Ponto 14
II.3. a) A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos accionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.	<b>Adoptada</b>	Ponto 12.4
II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via electrónica.	<b>Não Adoptada</b>	Pontos 12.3 e 12.4
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela Assembleia Geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	<b>Não Aplicável</b>	Ponto 12.1
II.6. Não devem ser adoptadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem susceptíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos administradores.	<b>Adoptada</b>	Ponto 2

### III. Administração não executiva e fiscalização

III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) actuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.

**Não Adoptada**

Ponto 18

III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.

**Adoptada**

Ponto 15

**Não Aplicável** (no que respeita à comissão para as matérias financeiras)

III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.

**Não Adoptada**

Ponto 18

III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço, mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

**Não Adoptada**

- (i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;
- (ii) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- (iii) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade

ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma directa ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa colectiva;

- (iv) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- (v) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha recta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa colectiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares directa ou indirectamente de participação qualificada;
- (vi) Ser titular de participação qualificada ou representante de um accionista titular de participações qualificadas.

III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (*cooling-off period*).

**Não Aplicável**

III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.

**Adoptada**

Ponto 51

III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação do desempenho, cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.

**Adoptada** quanto à Comissão de Remunerações

Ponto 24

**Não adoptada** quanto à comissão de governo societário  
**Não adoptada** quanto à comissão de nomeações

#### IV. Administração executiva

IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de actuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	<b>Adoptada</b> quanto à Comissão de Remunerações <b>Não adoptada</b> quanto à comissão de governo societário <b>Não adoptada</b> quanto à comissão de nomeações	Ponto 26
IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	<b>Adoptada</b>	Pontos 9 e 21
IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	<b>Adoptada</b>	Evolução previsível da Sociedade no Relatório do Conselho de Administração

#### V. Avaliação de Desempenho, Remunerações e Nomeações

##### V.1 Avaliação Anual de Desempenho

V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	<b>Adoptada</b> <b>Não aplicável</b> quanto a comissões no seio do Conselho de Administração	Ponto 24
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------	----------

##### V.2 Remunerações

V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	<b>Adoptada</b>	Pontos 66 e 67
V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	<b>Adoptada</b>	Ponto 66

V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respectiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.	<b>Adoptada</b>	Ponto 80
V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos accionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por accionistas.	<b>Adoptada</b>	Ponto 69
V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	<b>Adoptada</b>	Ponto 67
V.2.6. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	<b>Adoptada</b>	Ponto 67
V.2.7. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflecta o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	<b>Adoptada</b>	Ponto 70
V.2.8 Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	<b>Adoptada</b>	Ponto 72
V.2.9 Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos directa ou indirectamente dependentes do valor das acções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	<b>Não Aplicável</b>	Ponto 73

V.2.10 A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	<b>Não Aplicável</b>	Ponto 69
<b>V.3 Nomeações</b>		
V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma susceptível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	<b>Adoptada</b>	Ponto 16
V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	<b>Adoptada</b>	Ponto 29
V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	<b>Não Aplicável</b>	
V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de selecção transparentes que incluam mecanismos efectivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	<b>Não Aplicável</b>	
<b>VI. Controlo Interno</b>		
VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	<b>Adoptada</b>	Pontos 15, 50 e 53
VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efectivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objectivos fixados pelo órgão de administração.	<b>Adoptada</b>	Ponto 50
VI.3 O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste	<b>Adoptada</b>	Pontos 38 e 51

sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.

VI.4 O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afectos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários. **Adoptada** Ponto 51

VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a detecção de potenciais irregularidades. **Adoptada** Pontos 38 e 21

VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua actividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respectivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adoptar tendo em vista a respectiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento. **Adoptada** Pontos 50 a 54

VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido. **Não Adoptada**

## VII. Informação financeira

### VII.1 Informação financeira

VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada. **Adoptada** Pontos 21 e 34

### VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização

VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do **Não Adoptada**



---

regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.

---

VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respectiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	<b>Adoptada</b>	Ponto 21
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------	----------

---

VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	<b>Adoptada</b>	Ponto 21
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------	----------

---



### PARTE III – RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE REMUNERAÇÕES

Nos termos do art.º 26º-G do CVM, as sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado devem elaborar um relatório, claro e compreensível, que proporcione uma visão abrangente das remunerações, incluindo todos os benefícios, independentemente da sua forma, atribuídas ou devidas, durante o último exercício, a cada membro dos órgãos de administração e de fiscalização.

O n.º 8 do mesmo art.º 26º-G do CVM estipula que o relatório sobre remunerações pode ser substituído por um capítulo no relatório anual sobre o governo societário, optando o Conselho de Administração da Sporting SAD por apresentar o seu relatório sobre remunerações neste formato.

Assim, em cumprimento do disposto no art.º 26º-G do CVM, o Conselho de Administração da Sporting SAD, apresenta o seguinte relatório sobre remunerações, remetendo, sempre que se justifique, para a Parte I do presente relatório anual sobre o governo societário (adiante RGS):

De acordo com art.º 19.º dos estatutos da Sociedade, a Comissão de Remunerações (que nos estatutos da Sociedade é designada por comissão de accionistas, em função da sua composição) é o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros dos órgãos sociais, de acordo com a política de remuneração que propõe aos accionistas, a qual é discutida e votada na Assembleia Geral anual da Sociedade.

No exercício de 2021/2022, foi submetida pela Comissão de Remunerações à Assembleia Geral anual da Sociedade, realizada a 6 de Outubro de 2021 uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais da Sociedade, para o referido exercício 2021/2022, a qual foi aprovada pela mesma assembleia geral.

A política de remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Sociedade, para o exercício 2021/2022, encontra-se descrita nos Pontos 69 a 82 do RGS (Parte I);

O Conselho de Administração entende que a informação prestada no RGS, em particular nos pontos indicados no número anterior, proporciona uma visão ampla, clara e abrangente das remunerações pagas aos órgãos sociais, em particular no que se refere aos órgãos de administração e fiscalização; não obstante cumpre destacar o seguinte:

1. A política de remunerações proposta pela Comissão de Remunerações, aprovada pela Assembleia Geral de 6 de Outubro de 2021, tomou em particular consideração:
  - i. As condições económicas e financeiras da Sociedade, bem como a sua estrutura e dimensão;
  - ii. As características específicas do sector em que a Sociedade se enquadra;
  - iii. As práticas de remuneração no sector do futebol português;
  - iv. A tradição remuneratória da Sociedade, incluindo as actuais condições específicas de emprego e de remuneração dos trabalhadores da Sociedade;
  - v. A análise de competitividade externa requerida em 2019 pela Sociedade à consultora Mercer Jason
2. **No que respeita ao Conselho de Administração:**
  - 2.1. Apenas os membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade são remunerados, tendo essa remuneração duas componentes, uma fixa, paga mensalmente, 14 vezes por ano, e outra variável, paga anualmente, devendo observar os seguintes critérios:

### 2.1.1. Remuneração fixa:

Deverá reflectir o nível de experiência profissional relevante de cada um dos membros executivos do Conselho de Administração e a responsabilidade específica por estes assumida no desempenho das suas funções, sendo fixada em conformidade com os níveis médios praticados no mercado para funções equivalentes, observando-se os seguintes limites:

- i. Presidente do Conselho de Administração: 182.000,00 € (cento e oitenta e dois mil euros) brutos anuais.
- ii. Membros executivos do Conselho de Administração: 131.000,00 € (cento e trinta e um mil euros) brutos anuais;

### 2.1.2. Remuneração variável:

A remuneração variável foi fixada em até 75% da remuneração fixa de cada um dos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade, sendo a mesma determinada anualmente pela Assembleia Geral da Sociedade, com referência ao ano anterior, sob proposta da Comissão de Remunerações, em função do cumprimento dos seguintes objectivos desportivos e financeiros:

- i. **Objectivos desportivos:** definidos por referência aos resultados obtidos pela equipa profissional de futebol (Equipa A), podendo ser proporcionais ao rendimento que a Sociedade obtiver uma vez alcançados esses objectivos. O modelo de avaliação de desempenho deverá contemplar os seguintes ponderadores:

a) Ponderadores positivos

Objectivo	Ponderador
Conquistar a Taça de Portugal	20%
Conquistar a Taça da Liga	10%
Alcançar o acesso à fase de grupos da Liga dos Campeões da UEFA	50%
Conquistar a Primeira Liga	100%
Alcançar a fase de grupos da Liga Europa da UEFA	10%
Alcançar os quartos-finais da Liga Europa ou Liga dos Campeões da UEFA	25%
Alcançar as meias-finais da Liga Europa ou Liga dos Campeões da UEFA	45%
Alcançar a final da Liga Europa ou Liga dos Campeões da UEFA	70%
Conquistar a Liga Europa ou Liga dos Campeões da UEFA	100%



b) Ponderadores negativos

<b>Atenuador por incumprimento</b>	<b>Ponderador</b>
Ficar abaixo do 3.º lugar na Primeira Liga	<b>-100%</b>

- ii. **Objectivos financeiros:** definidos por referência a metas financeiras sustentáveis e limitadas pelos objectivos estipulados no Acordo Quadro de Reestruturação Financeira celebrado entre a Sociedade e as Instituições Bancárias a 14 de Novembro de 2014, alterado em 9 de Outubro de 2019, tal como pelas regras de *fair play* Financeiro da UEFA. O modelo de avaliação de desempenho deverá contemplar os seguintes ponderadores:

a) Ponderadores positivos

<b>Objectivo</b>	<b>Ponderador</b>
Recomprar dívida bancária	<b>50%</b>
Diminuir <i>déficit</i> operacional sem transacções	<b>40%</b>
Resultado Líquido do Exercício + Lucro	<b>10%</b>

b) Ponderadores negativos

<b>Atenuador por incumprimento</b>	<b>Ponderador</b>
Incumprimento do <i>fair play</i> financeiro	<b>-100%</b>
Incumprimento do Acordo Quadro sem waiver por parte das Instituições Bancárias	<b>-100%</b>

A classificação do desempenho dos administradores remunerados resultará da verificação dos objectivos (ponderadores positivos) ou atenuadores por incumprimento (ponderadores negativos), de forma separada em cada componente. i.e., medindo-se de forma separada a verificação dos objectivos desportivos e dos objectivos financeiros. O somatório resultante de cada componente será multiplicado pela respectiva proporção – fixada em 50% (ou 0,5) para cada –, alcançando-se assim uma classificação global de desempenho, expressa numa percentagem. Na medida em que o somatório dos ponderadores dos objectivos e dos atenuadores por incumprimento não corresponde necessariamente a 100% ou a -100%, é possível que a classificação global de desempenho exceda 100% ou seja inferior a 0%.

A atribuição da remuneração variável será determinada consoante a classificação global resultante da verificação destes objectivos, de acordo com os seguintes limiares mínimos e máximos, até ao máximo de 100% da remuneração variável atribuível:

- Se a classificação global de desempenho atingir menos de 60%, não será devida a componente de remuneração variável;
- Se a classificação global de desempenho atingir entre 60% e 75%, será devido 50% do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos;
- Se a classificação global de desempenho registado se situar entre 75% e 90%, será devido 75% do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos;
- Se a classificação global de desempenho registado se situar entre 90% e 99%, será devido 90% do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos; e
- Se a classificação global de desempenho registado atingir pelo menos 100%, será devido 100% (a totalidade) do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores executivos.

Com relação à remuneração variável devida no exercício 2021/2022 por referência ao desempenho durante o exercício de 2020/2021, a política de remunerações proposta pela Comissão de Remunerações, aprovada pela Assembleia Geral de 6 de Outubro de 2021, considerou que foram cumpridos os seguintes objectivos, não se tendo verificado nenhum atenuador por incumprimento de objectivos:

**iii. Objectivos desportivos**

- Conquista da Taça da Liga;
- Alcançar o acesso à fase de grupos da *UEFA Champions League*;
- Conquista da Primeira Liga;

**iv. Objectivos financeiros**

- Diminuição do *déficit* operacional sem transacções.

A Comissão de Remunerações verificou ainda que o exercício ficou marcado por diversas restrições resultantes da pandemia Covid-19, tendo o sector do futebol português enfrentado grandes desafios financeiros e operacionais sem adeptos nos estádios. Com efeito, estas medidas restritivas, aprovadas e sucessivamente alteradas num clima de permanente incerteza, afectaram particularmente as receitas provenientes de vendas de bilheteira, *merchandising*, e outras actividades desportivas e não desportivas no estádio do Sporting.

Por esse motivo, excepcional e exclusivamente por referência ao exercício de 2020/2021, a Comissão de Remunerações entendeu que a ponderação dos objectivos financeiros devia ser adaptada às circunstâncias do referido exercício e, portanto, os respectivos ponderadores positivos deviam ser aplicados da seguinte forma:

Objectivo	Ponderador
Recomprar dívida bancária	<b>50%</b>
Diminuir <i>déficit</i> operacional sem transacções	<b>50%</b>
Resultado Líquido do Exercício + Lucro	<b>0%</b>
Tendo em conta todo o acima exposto, verificou-se que no exercício 2020/2021 o desempenho registado atingiu a seguinte classificação:	
Objectivos desportivos	Ponderador
Conquistar a Taça da Liga	<b>10%</b>
Alcançar o acesso à fase de grupos da <i>UEFA Champions League</i>	<b>50%</b>
Conquistar a Primeira Liga	<b>100%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>160% * 0,5 = 80%</b>
Objectivos financeiros	Ponderador
Diminuir <i>déficit</i> operacional sem transacções	<b>50%</b>
Subtotal	<b>50% * 0,5 = 25%</b>
<b>Classificação global final</b>	<b>80% + 25% = 105%</b>

Ao atingir-se 105% da classificação resultante da verificação dos objectivos fixados, a Comissão de Remunerações propôs e foi aprovado pela Assembleia Geral o pagamento de 100% (a totalidade) do valor máximo da componente de remuneração variável de cada um dos administradores remunerados, ou seja:

- Presidente do Conselho de Administração: 73.500,00 € (valor correspondente a 50% da remuneração fixa anual auferida no exercício transacto);
- Outros membros executivos do Conselho de Administração: 49.000,00 € (valor correspondente a 50% da remuneração fixa anual auferida no exercício transacto).

A Comissão de Remunerações propôs ainda que a remuneração variável dos membros remunerados do Conselho de Administração da Sociedade referente ao exercício 2020/2021 não fosse diferida, o que foi igualmente aprovado pela Assembleia Geral da Sociedade de 6 de Outubro de 2021.

**2.1.3.** A remuneração total paga aos administradores executivos no exercício 2021/2022 encontra-se divulgada no Ponto 77 do RGS, sendo inferior aos limites da remuneração fixa e variável aprovados pela Assembleia Geral de 6 de Outubro de 2021.

**2.1.4.** A Sociedade atribuiu, tal como vem sido hábito em exercícios anteriores, os seguintes bónus ou benefícios aos membros executivos do Conselho de Administração: viatura automóvel ou ajudas de custo até valor equivalente, manutenção da viatura, portagens, combustível, uso de computador pessoal, telemóvel e internet e seguro de saúde.

**2.1.5.** A remuneração paga aos administradores executivos, no exercício 2021/2022, cumpriu, integralmente, a política de remuneração aprovada pela Assembleia Geral da Sociedade. Adicionalmente, na perspectiva do Conselho de Administração, os pressupostos, critérios e objectivos da referida política contribuem para a sustentabilidade e melhoria contínua da Sociedade, fomentando os seus interesses de longo prazo.

**2.1.6.** Para os efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1 do art.º 26º-G do CVM presta-se a seguinte informação:

<b>Remunerações (em Euro)</b>	<b>30.Jun.22</b>	<b>30.Jun.21</b>	<b>30.Jun.20</b>	<b>30.Jun.19</b>	<b>30.Jun.18</b>
Frederico Varandas	220.500	147.000	131.250	119.191	-
Francisco Zenha	147.000	98.000	91.000	78.177	-
João Sampaio	117.409	73.500	70.875	49.955	-
André Bernardo	147.000	98.000	21.142	-	-
Miguel Cal	-	-	89.167	66.606	-
Bruno de Carvalho	-	-	-	-	182.606
Carlos Vieira	-	-	-	-	138.856
Guilherme Pinheiro	-	-	-	-	138.856
Rui Caeiro	-	-	-	-	138.856
Remuneração do CA (fixa+variável)	631.909	416.500	403.434	313.929	599.174
Remuneração média do CA (fixa+variável)	157.977	104.125	100.859	78.482	149.794
Remuneração dos colaboradores (inclui atletas)	49.910.176	48.819.619	45.912.855	55.075.555	59.286.715
Remuneração média dos colaboradores (inclui atletas)	62.388	65.972	71.349	92.357	121.158
Peso das remunerações do CA no total	1,3%	0,8%	0,9%	0,6%	1,0%



\*Renúncia ao cargo de Administrador Executivo no dia 26 de Março de 2020.

\*\*Designação, por cooptação, pelo Conselho de Administração no dia 27 de Março de 2020.

\*\*\* Renúncia ao cargo de Administrador Executivo no dia 10 de Março de 2022.

- i. No exercício 2021/2022 não foram pagos por outras sociedades do Grupo Sporting aos administradores da Sporting SAD quaisquer montantes, conforme indicado no Ponto 78 do RGS.
- ii. Não existe qualquer regime de atribuição de acções ou de opções sobre acções aos membros executivos do Conselho de Administração, ou qualquer membro de um órgão social da Sporting SAD, conforme indicado nos Pontos 73 e 74 do RGS;
- iii. Com relação à possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável, a resposta decorre do ponto 2.1.5 supra e do Ponto 77 do RGS.
- iv. Conforme indicado nos Pontos 69 e 77 do RGS, a remuneração fixa paga a cada um dos membros executivos do Conselho de Administração, no exercício 2021/2022, foi inferior aos limites aprovados pela Assembleia Geral da Sociedade.

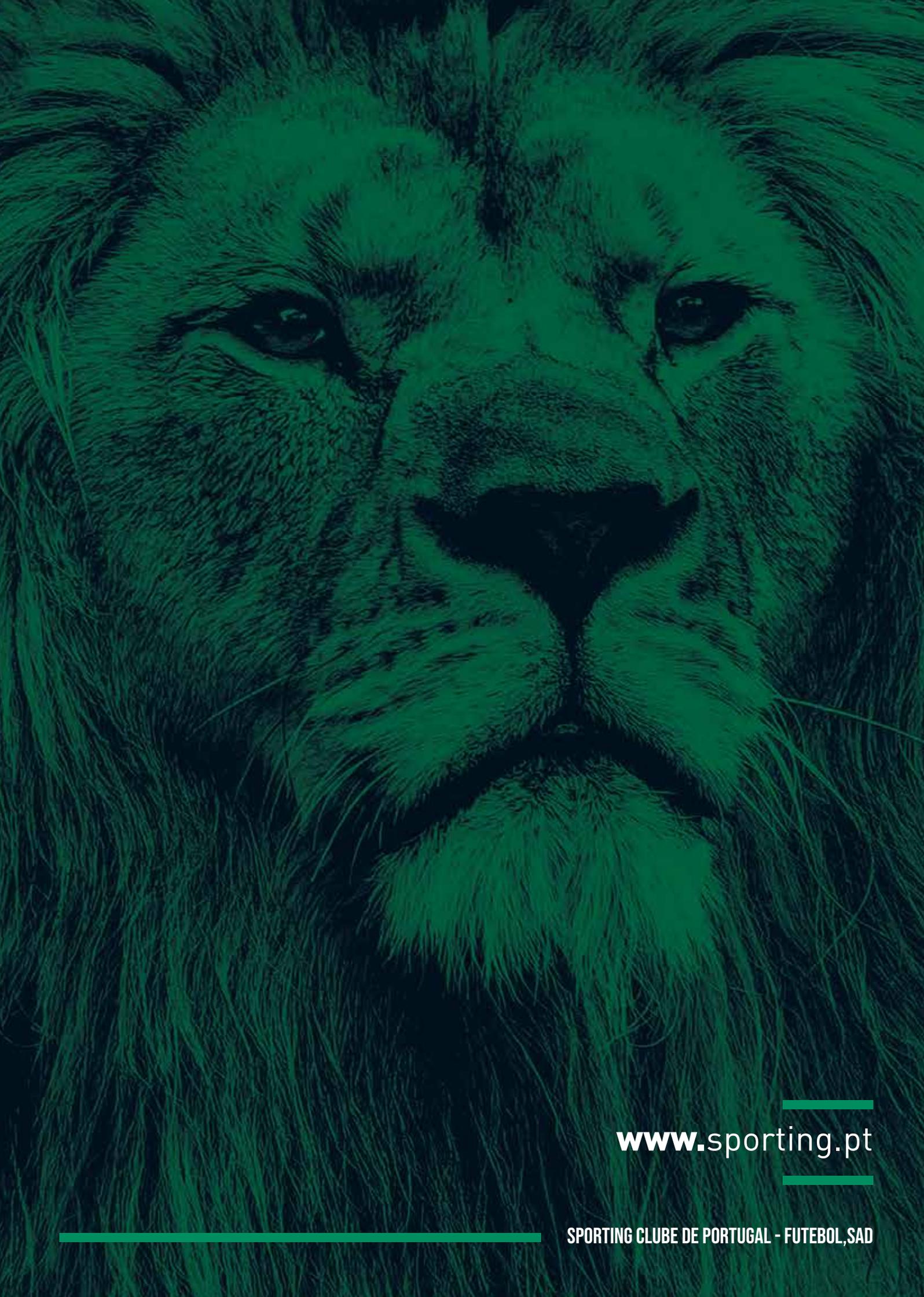
## 2. No que respeita ao órgão de fiscalização:

- 2.1. Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelas funções exercidas, não tendo, por isso, auferido, no exercício 2021/2022, qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.
- 2.2. A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é remunerada de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado, sob proposta do Conselho de Administração. Os montantes pagos à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas constam do Ponto 47 do RGS.

Não se verificou qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada pela Assembleia Geral anual da Sociedade, realizada a 6 de Outubro de 2021, descrita nos pontos 69 a 80 do Relatório sobre o Governo Societário.

Adicionalmente, não foram emitidas pelos Senhores Accionistas na Assembleia Geral anual anterior opiniões desfavoráveis relativamente ao relatório então produzido pelo Conselho de Administração, pelo que este Conselho considera que a apreciação da assembleia geral anterior foi tida em conta.

O Conselho de Administração



---

[www.sporting.pt](http://www.sporting.pt)

---

---

SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD